



*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82ª DA REPÚBLICA — N. 22.199

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

## DESTAQUES NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Ns. 7.458,  
7.814 e 7.815  
PORTARIAS Ns. 1.777 e  
1.778  
DECRETOS  
Do Governo do Estado  
— X —  
PORTARIAS  
Das Secretarias de Esta-  
do da Fazenda, Saúde  
Pública, Viação e Obras  
Públicas e Segurança  
Pública  
— X —  
ACORDAOS Ns. 1.033 a  
1.038, 1.039A e 1.039B  
Do Tribunal de Justiça  
— X —  
PORTARIAS  
ACORDAOS  
RESOLUÇÕES  
Do Tribunal de Contas

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY  
DE FIGUEIREDO  
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO  
BAHIA FILHO  
Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO  
Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS  
GOMES DE SOUZA  
Fazenda — General R-I RUBENS LUZIO VAZ  
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR  
PINHEIRO DE SOUZA  
Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA  
CASCAES  
Educação — Prof. JONATHAS PONTES  
ATHIAS  
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO  
Segurança Pública — Ten. Cel. VINICIUS MAR-  
TINS DE OLIVEIRA MELO  
Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Serviço Público — Sr. JOSE NOGUEIRA  
SOBRINHO

PÁGINA: 15  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
Térmo de Contrato de Locação

## PODER EXECUTIVO Governo do Estado do Pará

DECRETO N. 7.458 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1971

Ficam elevados de Cr\$ 1.263,80 (Hum Mil, Duzentos e Sessenta e Três Cruzeiros e Oitenta Centavos) para Cr\$ 1.317,20 (Hum Mil, Trezentos e Dezessete Cruzeiros e Vinte Centavos) anuais, os proventos de aposentadoria de Danilo Neves Borges, decretada em 15.1.1968, no cargo de Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos processos ns. 12.549/67 e 9342/67-69-DSP,

**D E C R E T A :**

Art. 1º — Ficam elevados de Cr\$ 1.263,80 (Hum Mil, Duzentos e Sessenta e Três Cruzeiros e Oitenta Centavos) para Cr\$ 1.317,20 (Hum Mil, Trezentos e Dezessete Cruzeiros e Vinte Centavos), anuais, os proventos da aposentadoria de Danilo Neves Borges, decretada em 15.1.1968, no cargo de Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, face ao disposto no art. 2º da Lei n. 2.516, de 18 de julho de 1962.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8154 de 21 de dezembro de 1971.  
Protocolado, em 7/01/72 (G. — Reg. n. 69)

DECRETO N. 7.814 DE 3 DE JANEIRO DE 1972

Estabelece "jetons" para os membros do Conselho do Desenvolvimento e dos membros da Comissão de Contrôlo do IDESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado e nos termos do artigo 14, da Lei n. 3.649, de 27.01.1966;

CONSIDERANDO que o Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará (IDESP), criado pela Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, em seu artigo 7º, fixa gratificação aos membros do Conselho do Desenvolvimento;

CONSIDERANDO a proposta formulada ao Poder Executivo pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará (IDESP), encaminhada pelo ofício n. 01324, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 14, da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, a remuneração dos membros da Comissão de Contrôlo será fixada por Decreto do Poder Executivo,

**D E C R E T A :**

Art. 1º — Fica estabelecido em Cr\$ 90,00 (noventa cru-

zeiros) o "jeton" dos membros do Conselho do Desenvolvimento e em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) o dos membros da Comissão de Contrôlo, para o exercício corrente

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON  
Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 106)

DECRETO N. 7.815 DE 4 DE JANEIRO DE 1972

Cria a Comissão Especial de Planejamento e Execução de Providências e Serviços para atender aos efeitos da enchente do Baixo Amazonas (COBAM), em 1972 e de suas tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que as enchentes do rio Amazonas são fenômenos naturais que anualmente ocorrem, e que produzem efeitos danosos com aspecto algumas vezes de calamidade pública na região do Baixo Amazonas;

CONSIDERANDO que esse fenômeno periódico influi de maneira negativa na economia da região, afetando a pecuária e lavoura, assim como gerando consequências de caráter sanitário que afligem as populações atingidas pelas enchentes;

CONSIDERANDO que no ano de 1971 o Governo do Estado teve necessidade de enfrentar inopinadamente a referida ocorrência, reunindo meios e recursos para minimizar os efeitos do aludido fenômeno;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado está alertando para a repetição dos mesmos problemas no decorrer deste ano, assolando a região do Baixo Amazonas;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público adotar as medidas necessárias e preventivas para racionalmente planejar e executar providências e serviços de socorro à economia do Estado e à população atingida pela enchente do Baixo Amazonas, fenômeno natural previsível, porém impossível de ser contido,

**DECRETA :**

Art. 1º — Fica criada a Comissão Especial Estadual de Planejamento, de Providência e Execução de Serviços para atender os efeitos da enchente do Baixo Amazonas (COBAM), no ano de 1972.

Art. 2º — A COBAM será presidida pelo Vice Governador do Estado, e constituída pelo Secretário de Estado de Agricultura, Secretário de Estado de Saúde Pública, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, Secretário de Estado da Fazenda, Bispo de Santarém e Bispo de Óbidos.

Art. 3º — Compete à COBAM:

- o estudo e planejamento das medidas necessárias para enfrentar os efeitos danosos da enchente;
- a execução direta ou por delegação, dos serviços planejados;
- a captação ou orientação para captação de recursos necessários ao atendimento das necessidades que relacionar, em ordem de prioridade.

Parágrafo Único — A COBAM poderá designar Sub-Comissões ou Coordenadorias por áreas ou municípios, para a execução das medidas ou serviços que resultem de suas deliberações.

Art. 4º — A COBAM apresentará ao Governador do Estado ao término de sua atuação, relatório circunstanciado e sistematizado, para aplicação de medidas e execução de serviços nos exercícios posteriores.

Art. 5º — A COBAM terá como sede a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, sem prejuízo de seu deslocamento em conjunto, parcialmente ou por designação de qualquer de seus membros à região assolada pela enchente.

Art. 6º — O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado de Governo

Engº Eurico Pinheiro

Secretário de Estado de Agricultura.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. Osmar Pinheiro de Sousa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

General R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 106)

PORTARIA N. 1.777 DE 3 DE JANEIRO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto na letra "f", do §2º, do artigo 2º, do Decreto-lei n. 7, de 28 de abril de 1969, que dispensa a licitação quando a operação de compra ou de prestação de serviço envolver concessionário de serviço público ou, exclusivamente, pessoa de direito público interno ou entidades sujeitas ao seu controle majoritário,

R. E. S. O L V E:

Recomendar aos senhores dirigentes das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, que nos termos do artigo 4º, do Decreto n. 7.794 de 23 de dezembro de 1971, optarem pela aquisição de gêneros de alimentação, artigos de higiene e conservação e outros diretamente, isto é, sem a interferência do Departamento do Serviço Público, a conveniência de que tais aquisições continuem centralizadas na Companhia Paraense de Abastecimento (CIPAB) concorrendo, assim, para o desenvolvimento dessa entidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 106)

PORTARIA N. 1.778 DE 3 DE JANEIRO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que apesar das reiteradas recomendações governamentais, têm chegado à Secretaria da Fazenda pedidos de concessão de recursos para atender despesas realizadas sem o necessário crédito e, por isso, não empenhadas na devida época;

CONSIDERANDO que tal procedimento além de perturbar a "programação financeira de desembolso", atenta contra a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que em seu artigo 60, veda taxativamente a realização de despesa sem prévio empenho;

CONSIDERANDO que recentemente, através do Decreto n. 7.794, de 23.12.71, foram fixadas normas para a exe-



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará

Diretor Geral:  
Dr. FERNANDO FARIAS PINHO

Redator-Chefe:  
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D. O.	Cr\$
Anual . . . . .	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta . . . . .	0,10
Semestral . . . . .	57,50	Publicações	
Número a vulso . . . . .	0,50	Página comum, cada centímetro . . . . .	3,00
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade — preço fixo . . . . .	350,00
Anual . . . . .	150,00		
Semestral . . . . .	75,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vendidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

cução orçamentária em 1972.

R E S O L V E:

1. Determinar aos senhores dirigentes dos Órgãos do Poder Executivo, inclusive Fundações que recebem recursos do Governo, que, a partir do mês de janeiro de 1972, adotem normas rígidas de contenção de despesa, de vez que esta, em caso algum, poderá superar os recursos entregues pela Secretaria de Estado da Fazenda.

2. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem que o Órgão ou a Unidade disponha de recursos próprios. Toda a despesa com a aquisição de material ou prestação de serviço deverá ser previamente empenhada, na forma da legis-

lação vigente.

3. A desobediência ao disposto no item precedente implicará em responsabilidade funcional para quem ordenar a despesa.

3.1 A Secretaria da Fazenda deverá determinar às Contadorias Seccionais que não efetuem o empenho de despesa realizada em desacôrdo com as normas estabelecidas pelo Decreto n. 7.794, de 23 de dezembro de 1971.

4. É indispensável que todos os ordenadores de despesa tenham em vista que a despesa pública deverá ser efetuada de acôrdo com a Lei do Orçamento, constituindo crime de responsabilidade de todos os atos que contra a mesma atentarem (art. 96, da Lei n. 2.035, de 31.10.1960).

5. O disposto na presente Portaria é extensivo à todas as entidades da Administração Indireta, no que lhes for aplicável.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1972.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON  
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 106)

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**  
**DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, combinado com o art. 203, da Lei n. 3.653, de 27.01.1966 (Código Judiciário do Estado) Edmilton Pinto Sampaio, para exercer em caráter efetivo o cargo de Escrivão do Cartório de Menores Abandonados e Delinquentes da Comarca da Capital, com lotação no Fórum, vago com o falecimento de José Milton de Lima Sampaio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1971.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON  
Governador do Estado

Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 109)

OBS.: — Publicado com atraso por acúmulo de serviço no "Diário Oficial".

**SECRETARIA DE ESTADO**  
**DA FAZENDA**

Gabinete do Secretário  
PORTARIA N. 220, DE 31 DE  
DEZEMBRO DE 1971.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que no mês de Dezembro expirante o Departamento de Receita es- criturou como Taxa Rodoviária Única arrecadada e referente ao corrente exercício a quantia de Cr\$ 200.745,65 (duzentos mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros e

sessenta e cinco centavos), sendo Cr\$ 112.758,53 (cento e doze mil, setecentos e cinquenta e oito cruzeiros e cinquenta e três centavos) na Capital e Cr\$ 87.987,12 (oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros e doze centavos), no Interior; e como Taxa Rodoviária Federal, do Exercício de 1969, Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) na Capital, e dessa arrecadação recolheu ao BEP a favor do Estado Cr\$ 120.439,90 (cento e vinte mil, quatrocentos e trinta e nove cruzeiros e noventa centavos) e ao Banco do

Brasil S.A., em favor do DNER Cr\$ 80.605,75 (oitenta mil, seiscentos e cinco cruzeiros e setenta e cinco centavos);

CONSIDERANDO entretanto, que hoje a Delegacia de Trânsito informou que do total escriturado pelo Departamento de Receita como Taxa Rodoviária Única do corrente exercício a quantia de Cr\$ 896,94 (oitocentos e noventa e seis cruzeiros e noventa e quatro centavos) é Taxa Rodoviária Única do exercício de 1970 integralmente do DNER;

CONSIDERANDO que, por isso, foi depositado a maior no BEP, em favor do Estado, Cr\$ 538,16 (quinhentos e trinta e oito cruzeiros e dezesseis centavos) correspondente a 60% de Cr\$ 896,94,

RESOLVE:

1. Corrigir a arrecadação da Taxa Rodoviária Única do corrente exercício, no mês de dezembro, do seguinte modo:

**Taxa Rodoviária Única de 1971**

Capital .....	111.861,59
Interior .....	87.987,12
	<b>Cr\$ 199.848,71</b>

**Taxa Rodoviária Única de 1970**

Capital .....	896,94
<b>Taxa Rodoviária Federal de 1969</b>	
Capital .....	896,94
Capital .....	300,00

**Total ... Cr\$ 201.045,65**

2. Determinar que o Departamento de Despesa emita em favor do Banco do Brasil S.A. para depósito na conta Taxa Rodoviária Única — DNER—40%, um cheque contra o BEP, à conta Governo do Estado do Pará — Taxa Rodoviária Única, no valor de Cr\$ 538,16 (quinhentos e trinta e oito cruzeiros e dezesseis centavos), correspondente a 60% sobre a quantia de Cr\$ 896,94 depositada a maior no BEP, em favor do Estado.

3. O Departamento de Receita tome conhecimento e providencie os lançamentos

contábeis necessários a realização da escrituração de Taxa Rodoviária Única no mês de dezembro de 1971.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 31 de dezembro de 1971.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. Reg. n. 125)

**PORTARIA N. 221, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971.**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 6.906 de 31 de dezembro de 1969, que regulamentou o Decreto-Lei n. 144 de 30 de dezembro de 1969;

CONSIDERANDO que a arrecadação corrigida da Taxa Rodoviária Única, referente ao mês de Dezembro findante, escriturada pelo Departamento de Receita ficou de Cr\$ 199.848,71 (cento e noventa e nove mil, oitocen-

tos e quarenta e oito cruzeiros e setenta e um centavos), sendo Cr\$ 111.861,59 (cento e onze mil, oitocentos e sessenta e um cruzeiros e cinquenta e nove centavos) na Capital e Cr\$ 87.987,12 (oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros e doze centavos) no Interior,

RESOLVE:

DETERMINAR que os sessenta por cento (60%) do montante da Taxa Rodoviária Única do mês de dezembro de 1971, no valor de Cr\$ 119.909,22 (cento e dezenove mil, novecentos e nove cruzeiros e vinte e dois centavos), de acôrdo com o artigo 6º do Decreto n. 6.906, de 31 de dezembro de 1969, seja assim distribuída:

a) Secretaria de Estado de Segurança Pública, a quantia de Cr\$ 19.984,87 (dezenove mil, novecentos e oitenta e sete centavos) correspondente a 10% do total arrecadado no referido mês (inciso I, do art. 6º do Decreto n. 6906/69);

b) ao Departamento de Estradas de Rodagem, a quantia de cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e qua-

do cruzeiros e sessenta e um centavos (Cr\$ 59.954,61) correspondente a 60% do saldo de Cr\$ 119.909,22 (cento e dezenove mil, novecentos e nove cruzeiros e vinte e dois centavos) — Cr\$ 119.909,22 — Cr\$ 19.984,87;

c) a Prefeitura Municipal de Belém, a quantia de Cr\$ 17.897,86 (dezessete mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros e oitenta e seis centavos) correspondente ao saldo da quantia de Cr\$ ..... 119.909,22 (Cr\$ 119.909,22 — Cr\$ 19.897,86) abatida a quantia de Cr\$ 7.993,94 (sete mil, novecentos e noventa e três cruzeiros e noventa e quatro centavos) destinada a SEGUP para atender os encargos da DET (inciso II, letra C, art. 6º do Decreto n. 6.906/69), e de Cr\$ 14.077,94, destinada aos Municípios do Interior que proporcionaram a arrecadação do Interior referido no Considerando;

d) a Secretaria de Estado de Segurança Pública, a quantia de Cr\$ 7.993,94 (sete mil, novecentos e noventa e três cruzeiros e noventa e quatro centavos) referido na alínea anterior.

Os municípios do Interior proporcionaram a arrecadação da Taxa Rodoviária Única, no mês de dezembro expirante foram os abaixo mencionados com as parcelas a seguir indicadas com as importâncias que percentualmente lhes cabe na distribuição das quantias mencionadas na letra C de Cr\$ 14.077,94 (quatorze mil, setenta e sete cruzeiros e noventa e quatro centavos), correspondente a 20% sobre a arrecadação do Interior deduzida do percentual destinado a SEGUP no valor de Cr\$ 7.993,94:

Municípios	Arrecadação Cr\$	Quotas Distribuídas Cr\$
Altamira .....	16.426,00	2.628,16
Ananindeua .....	8.325,00	1.332,08
Acará .....	430,00	68,80
Bragança .....	9.398,80	1.503,81
Benevides .....	4.908,20	785,31
Castanhal .....	16.333,69	2.613,39
Capanema .....	3.370,00	539,20
Conceição do Araguaia .....	504,00	80,64
Cametá .....	80,00	12,80
Inhangapi .....	220,00	35,20
Igarapé Açu .....	183,00	29,28
Marabá .....	903,00	144,56
Nova Timboteua .....	421,00	67,36
Santarém .....	16.768,34	2.682,95
Santa Isabel do Pará .....	3.556,50	569,04
Salinópolis .....	1.604,00	256,64
Santo Antonio do Tauá .....	1.005,78	160,92
São João do Araguaia .....	130,00	20,80
Tomé Açu .....	3.418,80	547,00
<b>Total</b> .....	<b>Cr\$ 87.987,12</b>	<b>14.077,94</b>

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 31 de dezembro de 1971.

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. Reg. n. 125)

**PORTARIA N. 01, DE 4 DE JANEIRO DE 1972.**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo o requerido por Dinaldo Rodrigues da Trindade,

**RESOLVE:**

DISPENSAR, a contar de 1º/1/72, a pedido, o ocupante da função de Escriturário Ref. III Dinaldo Rodrigues da Trindade da Tabela Numérica de Extranumerários Diaristas do Departamento

de Despesa desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 04 de janeiro de 1972.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. Reg. n. 125)

**PORTARIA N. 05 DE 6 DE JANEIRO DE 1972.**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que o recadastramento dos contribuintes determinado pela Portaria SEFA n. 196, de 24 de novembro de 1971, teve um prazo curto impossibilitando o atendimento geral;

CONSIDERANDO mais que o recadastramento deve abranger todas as atividades e por isso necessita maior dilatação de prazo para sua efetivação,

**RESOLVE:**

1. PRORROGAR até o dia 29 de fevereiro de 1972, o prazo para o recadastramento geral dos contribuintes

2. Os atuais cartões de inscrição e os correspondentes números de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes perderão sua validade em 31 de março de 1972.

3. Determinar às repartições fazendárias que o recadastramento abranja a todas as atividades diretas ou indiretamente sujeitas ao ICM.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 6 de janeiro de 1972.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. Reg. n. 125)

**PORTARIA N. 06, DE 7 DE JANEIRO DE 1972.**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que o senhor Ministro da Fazenda baixou a Portaria n. 400, de 30 de dezembro de 1971, introduzindo algumas simplificações na escrituração do livro mod. 3 do SINIEF, "Registro de Controle da Produ-

ção e do Estoque";

CONSIDERANDO assim que há necessidade de dar divulgação ao seu texto integral para conhecimento dos interessados,

**RESOLVE:**

DETERMINAR aos Departamentos de Fiscalização Tributária e de Exatorias do Interior, o fiel cumprimento da Portaria n. 400, de 30 de dezembro de 1971, do senhor Ministro da Fazenda, a seguir transcrita "Portaria n. 400, de 30 de dezembro de 1971. O Ministro de Estado da Fazenda no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de permitir maior flexibilidade na utilização e escrituração do livro registro de controle da produção e do estoque, modelo 3, principalmente em sua fase inicial de implantação,

**RESOLVE:**

1. Durante o exercício de 1972 a escrituração do livro modelo 3, se fará com as seguintes simplificações:

a) é facultado o lançamento de totais diários na coluna "Produção no próprio estabelecimento", sob o título "Entradas" (Art. 72, Parágrafo 2, item 6, alínea A do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais SINIEF).

b) é facilitado o lançamento de totais diários na coluna "Produção no próprio estabelecimento" sob o título "Saídas", matéria prima, produto intermediário e material de embalagem, quando remetidos do almoxarifado para o setor de fabricação, para a industrialização, no próprio estabelecimento (art. 72, Parágrafo 2, item 7, alínea A do SINIEF).

c) nos casos previstos nas alíneas "A" e "B" anteriores, fica igualmente dispensada a escrituração das colunas sob o título "Documento" e "Lançamento" exceção feita a coluna "Data" (art. 72, Parágrafo 2, itens 4 e 5 do SINIEF).

d) é facultado o lançamento diário ao invés de após cada lançamento de "Entrada" ou "Saída" na coluna "Estoque" (Art. 72, Parágrafo 2, item 8).

2. Os estabelecimentos industriais ou a eles equipara-

dos pela legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, que possuem controles quantitativos de mercadorias que permitam perfeita apuração dos estoques permanentes, poderão utilizar durante o exercício 1972 independentemente de autorização prévia, estes controles em substituição ao livro modelo 3, desde que atendam as alíneas que seguem:

a) o estabelecimento que optar pela substituição a que se refere o item 2 deverá comunicar essa opção, por escrito, à Superintendência Regional da Receita Federal de sua Jurisdição, e à Secretaria da Fazenda do Estado, anexando modelo dos formulários adotados.

b) a comunicação a que se refere a alínea anterior deverá ser feita através do órgão local da Secretaria da Receita Federal que jurisdiciona o estabelecimento optante.

c) os estabelecimentos que optarem pelo que dispõe o item 2 ficam obrigados a apresentar, quando solicitados, aos Fiscos Federal e Estadual, os controles quantitativos de mercadorias substitutivos.

d) para a obtenção de dados destinados ao preenchimento da declaração de informações do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, os estabelecimentos industriais ou a eles equiparados, que optarem pelo disposto no item 2, poderão adaptar aos seus modelos, colunas para indicação do "Valor" e do "IPI" tanto nas Entradas quanto nas Saídas de mercadorias.

e) ficam dispensados da obrigatoriedade de prévia autenticação, exigida no item 3 do parágrafo 7, do artigo 72 do Sistema Nacional Integra-

do de Informações Econômico-Fiscais — SINIEF, as fichas adotadas em substituição ao livro modelo 3, previstas no mesmo parágrafo 7 do artigo 72 do SINIEF.

f) os estabelecimentos que optarem pela substituição deverão manter sempre atualizada uma ficha índice ou equivalente.

3. As mercadorias que tenham pequena expressão na composição do produto final, tanto em termos físicos quanto em valor, poderão ser agrupados numa mesma posição da tabela anexa ao regulamento do Imposto Sobre Produtos Industrializados.

4. As Superintendências Regionais da Receita Federal deverão mensalmente, elaborar a relação dos estabelecimentos de sua jurisdição que optarem pelo sistema substitutivo previsto pelo item 02 desta Portaria, indicando o endereço e os números de inscrição no CGC e Estadual, enviando uma cópia às Secretarias de Fazenda existentes em sua região e outra à Coordenação do Sistema de Fiscalização.

5. Os estabelecimentos atacadistas não equiparados a produtores industriais e obrigados a adoção do livro de registro de controle da produção e do estoque, modelo 3, conforme prevê o parágrafo 4 do art. 63 do SINIEF, ficam dispensados da escrituração das colunas "Valor" e "IPI", mantidas as outras simplificações. a) "Antonio Delfin Netto".

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 7 de janeiro de 1972.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. Reg. n. 126)

## SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Secretário  
PORTARIA N. 87, DE 31 DE  
DEZEMBRO DE 1971.

O Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza, Secretário de Estado da Viação e Obras

Públicas, por nomeação legal, etc; usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar uma comissão permanente para o ano de

1972, composta do Engenheiro Augusto Jarthe Pereira, Assessor Técnico; Napoleão Nicolau da Costa Júnior, Diretor do Departamento de Administração; Carlos Filomeno Soares Rufino, Engenheiro Civil e Pedro Dalto Cunha, Assessor Jurídico, todos da SEVOP, para sob a presidência do primeiro e por impedimento deste, o Diretor do Departamento de Administração, Napoleão Nicolau da Costa Júnior, para proceder a abertura e apuração das propostas para execução de serviços Técnicos e fornecimento de materiais de cons-

trução para as obras da ... SEVOP.

Fica estabelecido que as Concorrências e Coletas de Preços para Serviços Técnicos, deverão ter suas especificações e demais elementos Técnicos e elaborados pelo Departamento de Obras através, de suas Divisões de Estudos e Projetos e Conservação e Construção.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Osmar Pinheiro de Souza

Secretário de Estado  
(G. Reg. n. 117)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 18

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO o expediente formulado pela funcionária Raimunda Violante de Lima Campos, protocolizado nesta Secretaria sob o n. 15002, de 30.12.71, no qual solicita dispensa de suas funções,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, a partir de 30 de dezembro de 1971, a funcionária — Raimunda Violante de Lima Campos, matrícula n. 201.520, das funções de Atendente que a mesma exerce nesta Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 5 de janeiro de 1972.

Dr. Octávio Cascaes  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 123)

PORTARIA N. 21

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO o expediente formulado pela servidora Sebastiana Augusta Martins, solicitando dispensa de suas funções, remetido a esta Secretaria através ofício n. 2/72—S.P., do Diretor do Hospital Juliano Moreira, protocolizado sob o n. 143, de 5.1.1972.

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, a partir de 3.12.1971, a servidora Sebastiana Augusta Martins das funções de Atendente, matrícula n. 201.826, que a mesma exerce no Hospital Juliano Moreira desta Secretaria de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 5 de janeiro de 1972.

Dr. Octávio Cascaes  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 123)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 701 — DE 7  
DE DEZEMBRO DE 1971

O Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Secretário de Estado de

Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto

n. 2.998, de 5.1.1960,

**RESOLVE:**

Advertir o funcionário Manuel Imbiriba do Nascimento, Escrivão de Polícia da Capital, lotado nas Delegacias Policiais, atualmente servindo na Delegacia de Furtos e Roubos desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, por ter faltado ao expediente vespertino do dia 26.11.1971, conforme memorandum n. 760/71, do titular da queixa Delegacia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Dr. Luiz Augusto da Costa Paes**  
Chefe de Gabinete Resp. p| Exp.  
da Secretaria de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 101)

**PORTARIA N. 702 — DE 7  
DE DEZEMBRO DE 1971**

O Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960,

**RESOLVE:**

Suspender por três (3) dias, sem prejuízo de serviço, o funcionário Geraldo Cavaleiro de Macedo, Escrivão de Polícia da Capital, lotado nas Delegacias Policiais, atualmente servindo na Delegacia de Furtos e Roubos desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com o art. 184, § 2o., da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por ter faltado ao expediente vespertino do dia 26 de novembro de 1971, conforme memorandum n. 760/71, do titular da queixa Delegacia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Dr. Luiz Augusto da Costa Paes**  
Chefe de Gabinete Resp. p| Exp.  
da Secretaria de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 101)

**PORTARIA N. 703 — DE 7  
DE DEZEMBRO DE 1971**

O Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960,

**RESOLVE:**

Suspender pelo espaço de 5 (cinco) dias sem prejuízo de serviço o funcionário Mário Pa-  
raense, ocupante do cargo de

Investigador de Polícia da Capital, nível 3, lotado nas Delegacias Policiais e atualmente prestando serviço na Delegacia de Furtos e Roubos, de acordo com o Art. 184, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por ter o mesmo, quando estava no serviço de ronda no dia 15 para 16 p.p., deixado escapar à prisão o ladrão conhecido por Profeta, há muito procurado pela Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Dr. Luiz Augusto da Costa Paes**  
Chefe de Gabinete Resp. p| Exp.  
da Secretaria de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 101)

**PORTARIA N. 704 — DE 7  
DE DEZEMBRO DE 1971**

O Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960,

**RESOLVE:**

Suspender pelo espaço de 5 (cinco) dias, sem prejuízo de serviço, o funcionário Casemiro José Alves, ocupante do cargo de Guarda de Trânsito, Referência II, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito e atualmente prestando serviço na Assessoria Jurídica desta Secretaria, de acordo com o Art. 184, § 2o. da Lei n. 749, de 24.12.1953, por ter o mesmo deixado de encaminhar um processo dentro do prazo legal, para a repartição Criminal.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Dr. Luiz Augusto da Costa Paes**  
Chefe de Gabinete Resp. p| Exp.  
da Secretaria de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 101)

**PORTARIA N. 707 — DE 9  
DE DEZEMBRO DE 1971**

O Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960,

**RESOLVE:**

Suspender por cinco (5) dias, sem prejuízo de serviço, o funcionário Elvio dos Santos Barbosa, Comissário de Polícia da Capital desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, de

acordo com o art. 184, § 2o. da Lei n. 749, de 24.12.1953, em consequência da parte encaminhada pelo Sr. Delegado Especial em exercício Francisco do Socorro Sá.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Dr. Luiz Augusto da Costa Paes**  
Chefe de Gabinete Resp. p| Exp.  
da Secretaria de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 101)

**PORTARIA N. 708 — DE 9  
DE DEZEMBRO DE 1971**

O Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960,

**RESOLVE:**

Suspender por três (3) dias, sem prejuízo de serviço, o funcionário José Humberto de Barros, Investigador de Polícia da Capital desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com o art. 184, § 2o., da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por ter faltado ao local de trabalho para o qual havia sido designado.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Dr. Luiz Augusto da Costa Paes**  
Chefe de Gabinete Resp. p| Exp.  
da Secretaria de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 101)

**PORTARIA N. 711 — DE 14  
DE DEZEMBRO DE 1971**

O Ten. Cel R-1 Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960,

**RESOLVE:**

Suspender por três (3) dias, sem prejuízo de serviço, o funcionário Olivar Damasceno Assunção, Investigador, nível 3, Commissionado como Escrivão, lotado nas Delegacias Policiais, atualmente servindo na Delegacia de Homicídios desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com o art. 184, § 2o. da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, por ter tratado uma senhora ao telefone, com deselegância, quando de plantão no Distrito central.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Ter. Cel. R-1 Vinicius Martins  
de Oliveira Melo.**

Secretário de Estado  
de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 101)

**PORTARIA N. 712 — DE 14  
DE DEZEMBRO DE 1971**

O Ten. Cel R-1 Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960.

**RESOLVE:**

Suspender por cinco (5) dias, sem prejuízo de serviço, o funcionário Raimundo Nonato Lima Costa, Escrivão de Polícia da Capital, lotado nas Delegacias Policiais, servindo na Delegacia de Entorpecentes desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com o art. 184, § 2o., da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, devido estar faltando ao expediente sem se justificar.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Ten. Cel. R-1 Vinicius Martins  
de Oliveira Melo**  
Secretário de Estado  
de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 101)

**PORTARIA N. 713 — DE 15  
DE DEZEMBRO DE 1971**

O Ten. Cel R-1 Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960.

**RESOLVE:**

Designar uma Comissão integrada pelos srs. Otacilio Santana de Lima Mota, Amélio de Moura Chagas, Antonino Corrêa da Rocha e Rafael Bezerra da Silva Neto, para sob a presidência do primeiro, fazendo um estudo comparativo do índice de criminalidade nos anos de 1970 e 1971 e suas possíveis causas.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Ten. Cel. R-1 Vinicius Martins  
de Oliveira Melo**  
Secretário de Estado  
de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 101)

**PORTARIA N. 715 — DE 15  
DE DEZEMBRO DE 1971**

O Ten. Cel R-1 Vinicius Mar-

tins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960.

**RESOLVE:**

Conceder as férias regulamentares da Guarda Civil de 3a. Classe, optante do Quadro em extinção Antonio da Costa Gomes, atualmente servindo no Departamento de Administração desta Secretaria, referente ao exercício de 1970, concedida através da portaria da Chefia n. 687, de 30.11.71.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Ten. Cel. R-1 Vinicius Martins de Oliveira Melo**  
Secretário de Estado  
de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 101)

**PORTARIA N. 716 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Ten. Cel R-1 Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960.

**RESOLVE:**

Advertir a Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Maria Egilda Morinho Vinhote, lotada na Delegacia Estadual de Trânsito, atualmente servindo no Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas, desta SEGUP, de acordo com o art. 183, da Lei n. 749, de 24.12.1953, por ter chegado atrasada para o expediente do dia 13 do corrente mês.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Ten. Cel. R-1 Vinicius Martins de Oliveira Melo**  
Secretário de Estado  
de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 101)

**PORTARIA N. 717 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Ten. Cel R-1 Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960.

**RESOLVE:**

Suspender por dez (10) dias,

sem prejuízo de serviço, os srs. José de Lacerda Amâncio e Ademar Rosa de Almeida, Agente de Polícia e Identificador, respectivamente, ambos servindo no Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas, desta SEGUP, de acordo com o art. 184, § 2o., da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por terem desobedecido as ordens emanadas de seus superiores.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Ten. Cel. R-1 Vinicius Martins de Oliveira Melo**  
Secretário de Estado  
de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 101)

**PORTARIA N. 718 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Ten. Cel R-1 Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960.

**RESOLVE:**

Advertir a Escrevente Datilógrafo Ref. III, Edna Maria da Silva, lotada na Delegacia Estadual de Trânsito, atualmente servindo na Divisão de Finanças, desta SEGUP, de acordo com o art. 183, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por ter chegado atrasada para o expediente do dia 13 do corrente mês.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Ten. Cel. R-1 Vinicius Martins de Oliveira Melo**  
Secretário de Estado  
de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 101)

**PORTARIA N. 719 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Ten. Cel R-1 Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960.

**RESOLVE:**

Suspender por três (3) dias, sem prejuízo de serviço, a Escrevente Datilógrafo, Ref. III, Ana Maria Soares da Silva, lotada na Delegacia Estadual de Trânsito, atualmente servindo na Diretoria de Secretaria desta SEGUP, de acordo com o art. 184, § 2o., da Lei n. 749, de

24 de dezembro de 1953, por ter chegado atrasada para o expediente do dia 13 do corrente mês.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Ten. Cel. R-1 Vinicius Martins de Oliveira Melo**  
Secretário de Estado  
de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 101)

**PORTARIA N. 720 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Ten. Cel R-1 Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960.

**RESOLVE:**

Advertir a Escrevente Datilógrafo, nível 3, Terezinha de Jesus Fonseca, lotada nas Delegacias Policiais, atualmente servindo na Assessoria Jurídica, desta SEGUP, de acordo com o art. 183, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por ter chegado atrasada para o expediente do dia 13 do corrente mês.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Ten. Cel. R-1 Vinicius Martins de Oliveira Melo**  
Secretário de Estado  
de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 101)

**PORTARIA N. 721 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Ten. Cel R-1 Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960.

**RESOLVE:**

Suspender por cinco (5) dias, sem prejuízo de serviço, a Escrevente Datilógrafo Ref. III, Maria Lobo da Costa, lotada na Delegacia Estadual de Trânsito, atualmente servindo na Divisão de Finanças, desta SEGUP, de acordo com o art. 184, § 2o., da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por ter chegado atrasada para o expediente do dia 13 do corrente mês.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Ten. Cel. R-1 Vinicius Martins de Oliveira Melo**  
Secretário de Estado  
de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 101)

**PORTARIA N. 722 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Ten. Cel R-1 Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960.

**RESOLVE:**

Suspender por três (3) dias, sem prejuízo de serviço, o Investigador Olivar Damasceno Assunção, lotado nas Delegacias Policiais, servindo atualmente na Delegacia de Entorpecentes, desta SEGUP, de acordo com o art. 184, § 2o., da Lei n. 749, de 24.12.1953, por ter chegado atrasado para o expediente do dia 13 do corrente mês.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Ten. Cel. R-1 Vinicius Martins de Oliveira Melo**  
Secretário de Estado  
de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 101)

**PORTARIA N. 723 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Ten. Cel R-1 Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960.

**RESOLVE:**

Designar os funcionários Laurito Martins Viarça, Melquiades de Souza Pauxis e Genilton Monteiro Bezerra, para sob a presidência do primeiro, instaurar Inquérito Policial a fim de apurar fatos que envolvem o Delegado de Polícia de Santana do Araguaia e a Pretora daquele Município, conforme documentação anexa.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Ten. Cel. R-1 Vinicius Martins de Oliveira Melo**  
Secretário de Estado  
de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 101)

**PORTARIA N. 724 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Ten. Cel R-1 Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998,



de 5.1.1960.

**RESOLVE:**

Suspender pelo espaço de dez (10) dias sem prejuízo de serviço o funcionário Braz Fulco, ocupante do cargo de Comissário de Polícia da Capital, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria e atualmente servindo no 90. Distrito Policial (Pedreira), de acordo com o Art. 184 § 20. da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por ter o mesmo abandonado seu local de trabalho antes do horário preestabelecido na noite do dia 15 de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. R-1 Vinicius Martins de Oliveira Melo  
Secretário de Estado  
de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 101)

**PORTARIA N. 725 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Ten. Cel R-1 Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960.

**RESOLVE:**

Designar o Senhor Doutor Euclides de Freitas Filho, Delegado de Entorpecentes, para responder pela Delegacia de Furtos e Roubos, por motivo de doença de seu titular, Major Antônio Carlos da Silva Gomes.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. R-1 Vinicius Martins de Oliveira Melo  
Secretário de Estado  
de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 101)

**PORTARIA N. 728 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Ten. Cel R-1 Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960.

**RESOLVE:**

Dispensar o extranumerário Benedito Mesquita Belém, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, referência III, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria, por ter quando a frente do Setor

de Fôlhas de Pagamento, desviado talonários da CIPAB, destinados a distribuição aos funcionários desta Repartição, fato comprovado através de competente Inquérito instaurado contra o mesmo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. R-1 Vinicius Martins de Oliveira Melo  
Secretário de Estado  
de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 101)

**PORTARIA N. 735 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Ten. Cel R-1 Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960.

**RESOLVE:**

Retificar os termos da Portaria n. 623/71, datada de 10. de novembro do corrente ano, por haver sido publicada com incorreção, no Boletim n. 72, de 3.11.71, que puniu o funcionário Sebastião de Paiva Sodré, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia da capital, nível 3, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria, e atualmente prestando serviço na Delegacia de Economia Popular, que puniu com vinte (20) dias de suspensão citado funcionário, impondo-lhe apenas cinco (5) dias de punição, sem prejuízo do serviço, de acordo com o art. 184, § 20. da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. R-1 Vinicius Martins de Oliveira Melo  
Secretário de Estado  
de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 101)

**PORTARIA N. 11 — DE 4 DE JANEIRO DE 1972**

O Ten. Cel R-1 Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960.

**RESOLVE:**

Designar o Senhor Leônidas Firmino Ribeiro, subinspetor nível 6, optante pelo Quadro em Extinção da Guarda Civil, para responder pelo expediente da

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração desta Secretaria, em virtude do seu titular Francisco de Paula Souza Vasconcelos, haver solicitado exoneração do aludido cargo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. R-1 Vinicius Martins de Oliveira Melo  
Secretário de Estado  
de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 101)

**PORTARIA N. 13 — DE 4 DE JANEIRO DE 1972**

O Ten. Cel R-1 Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960.

**RESOLVE:**

Recomendar a todos os funcionários desta Secretaria de Segurança Pública, que tenham que fazer ponderações de quaisquer naturezas, devem os mesmos se dirigir primeiramente aos seus Chefes de Serviço ou Repartição, a fim de serem encaminhados ao Chefe de Gabinete, para superior consideração.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. R-1 Vinicius Martins de Oliveira Melo  
Secretário de Estado  
de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 101)

**PORTARIA N. 14 — DE 5 DE JANEIRO DE 1972**

O Ten. Cel R-1 Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960.

**RESOLVE:**

Cancelar as férias regulamentares do Comissário Elvio dos Santos Barbosa, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, atualmente prestando serviço no 60. DP (Jurunas).

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. R-1 Vinicius Martins de Oliveira Melo  
Secretário de Estado  
de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 101)

**PORTARIA N. 20 — DE 7 DE JANEIRO DE 1972**

O Ten. Cel R-1 Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960.

**RESOLVE:**

Suspender por dez (10) dias, sem prejuízo de serviço, o Agente de Polícia José Humberto de Barros, lotado na Delegacia de Costumes, servindo atualmente na Delegacia de Furtos e Roubos, desta Secretaria, de acordo com o art. 184 § 20. da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por ter faltado o serviço no dia 10 do corrente, para o qual estava escalado.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ten. Cel. R-1 Vinicius Martins de Oliveira Melo  
Secretário de Estado  
de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 101)

**PORTARIA N. 21 — DE 7 DE JANEIRO DE 1972**

O Ten. Cel R-1 Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960.

**RESOLVE:**

Designar uma comissão composta dos Senhores: — Dr. Elcio Djalma de Monteiro Reis, Teodósio da Silva Machado e Luiz Carlos de Carvalho, Delegado de Homicídios, Delegado Estadual de Trânsito e Chefe de Serviço de Estrangeiros, respectivamente, para as 9,00 horas do dia 8 do corrente mês, no Departamento de Administração, procederem a abertura das propostas referentes a Concorrência Pública, para aquisição de material destinado ao plaqueamento de veículos automotores para o exercício de 1972, consoante ao Edital publicado no DIARIO OFICIAL n. 22.182, de 18 de dezembro de 1971, e após examiná-las decidirem pela firma ganhadora, submetendo seu parecer a superior consideração, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Ten. Cel. R.1 Vinicius Martins  
de Oliveira Melo  
Secretário de Estado  
de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 101)

**DELEGACIA ESTADUAL DE  
TRANSITO**

**PORTARIA N. 247-SHC — DE 27  
DE DEZEMBRO DE 1971**

O Cap. Eng. Teodósio da Silva Machado, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO que na data de 02.09.71, às 12,00 hs. trafegava ao centro da Av. Serzedêlo Corrêa, o caminhão de placa n. AB-04-574RN dirigido pelo motorista Valdemar Ferreira, ao chegar à Av. Gentil Bitencourt, parou em obediência ao sinal luminoso e, ao iniciar marcha com o sinal livre para si, colidiu com o ônibus de placa n. 9-08-29-Pa. dirigido pelo motorista Cristalino Roncato, que trafegava no mesmo sentido de direção à direita e, ao manobrar à esquerda irregularmente, originou o acidente, tendo sido culpado pela perícia.

CONSIDERANDO que na data de 11.11.71, o motorista Cristalino Roncato, foi submetido a exame de dosagem alcoólica, sendo concluído que, a quantidade de álcool etílico existente no sangue examinado, poderia justificar um caso de embriaguez.

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 181 item III e art. 199 item II do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

**R E S O L V E:**

I — Aprender a Carteira Nacional de Habilitação n. 45500 e Prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Cristalino Roncato, brasileiro, casado, natural do Estado de Goiás, nascido a 20.07.935, filho de Roberto Roncato e de Maria A. de Jesus, suspendendo-lhe o direito de dirigir até realização de novo exame de sanidade física e mental.

II — Determinar a data de 11.02.72 para realização do novo exame de sanidade física e mental, para que referido motorista possa voltar a dirigir veículos automotores.

III — Notifique-se o infrator.  
Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se em Prontuário, Publique-se em Boletim Interno e no

que-se em Boletim Interno e no DIARIO OFICIAL.

Cap. Eng. Teodósio da Silva Machado  
Delegado Estadual de Trânsito, em exercício  
(G. Reg. 92)

**PORTARIA N. 250-SHC — DE 22  
DE DEZEMBRO DE 1971**

O Cap. Eng. Teodósio da Silva Machado, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO que na data de 23.09.71, às 09,00 hs. foi apresentado a esta DET, o motorista profissional Antônio Coutinho de Holanda, o qual quando dirigia o caminhão de placa n. .... 5-23-38-Pa. pela Rodovia Augusto Montenegro e, ao chegar na localidade do Una, colheu os ciclistas Jeovanito C. Cutrin e Clodoaldo Fonseca, que conduziam suas bicicletas paralelamente em frente o caminhão. O motorista socorreu as vítimas, conduzindo-as ao PSM, onde não suportando os ferimentos recebidos o Sr. Jeovanito C. Cutrin, veio a falecer.

CONSIDERANDO o que disciplina os §§ 1o. e 2o. do Art. 159 da Lei n. 5.108 de 21.09.66 que instituiu o Código Nacional de Trânsito, combinado com o item XIV do Art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

**R E S O L V E:**

I — Aprender a Carteira Nacional de Habilitação de n. .... 6.916.963 e Prontuário do mesmo número emitida pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em favor do motorista profissional Antônio Coutinho de Holanda, brasileiro, solteiro, natural do Estado, do Amazonas, de 35 anos de idade, nascido a 12.12.936, filho de pais ignorados, suspendendo-lhe o direito de dirigir até a realização do exame de sanidade física e mental.

II — Determinar a data de 23.12.71, para realização do exame de sanidade física e mental para que o referido motorista possa voltar a conduzir veículos automotores.

III — Notifique-se o infrator.  
Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se em Prontuário, Publique-se em Boletim Interno e no

DIARIO OFICIAL.  
Cap. Eng. Teodósio da Silva Machado

Delegado Estadual de Trânsito, em exercício  
(G. Reg. 92)

**PORTARIA N. 261-SHC — DE 22  
DE DEZEMBRO DE 1971**

O Cap. Eng. Teodósio da Silva Machado, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO que na data de 24.09.71 às 12,00 hs. trafegava pela Trav. Visconde de Souza Franco, com excesso de velocidade, o caminhão de placa .... TC-06-12-Pa. dirigido pelo motorista José Jucá Cavalcante, ao chegar na esquina da Rua Gaspar Viana, manobrou irregularmente, derivando à esquerda subiu o calçamento, atropelando e matando o cidadão Hilário Souza da Silva, que caminhava sobre o referido calçamento. Após o acidente, o condutor do caminhão evadiu-se, imprimindo maior velocidade no veículo e abandonando-o numa localidade próxima a Vila de Icoaraci. O fato foi testemunhado pelas seguintes pessoas: Sgt. Palheta, Sr. Lourival Martins Santos e Sr. Douglas G. Puexo. O motorista foi identificado posteriormente nesta DETRAN.

CONSIDERANDO o que disciplina os §§ 1o. e 2o. do art. 159, da Lei n. 5.108 de 21.09.66 que instituiu o Código Nacional de Trânsito, combinado com o item XIV do Art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

**R E S O L V E:**

I — Aprender a Carteira Nacional de Habilitação n. 18546 e Prontuário de n. 18.546 emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional José Jucá Cavalcante, brasileiro, casado, natural do Estado do Ceará, de 34 anos de idade, nascido a .... 21.04.937, filho de Francisco Barros Cavalcante e de Edith Jucá Cavalcante, suspendendo-lhe o direito de dirigir até a realização de novo exame de sanidade física e mental.

II — Determinar a data de 24.09.72 para realização do exame de sanidade física e mental para que o referido motorista possa voltar a conduzir veículos automotores.

III — Notifique-se o infrator.  
Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se em Prontuário, Publique-se em Boletim Interno e no

Cap. Eng. Teodósio da Silva Machado  
Delegado Estadual de Trânsito, em exercício  
(G. Reg. 92)

**PORTARIA N. 252-SHC — DE 22  
DE DEZEMBRO DE 1971**

O Cap. Eng. Teodósio da Silva Machado, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO que na data de 25.11.71, às 20,00 hs. trafegava ao lado direito da Av. Perimetral, o ônibus de placa .... OU-04-82-Pa. dirigido pelo motorista Ananias R. Souza, ao aproximar-se do depósito de detritos da FME, foi abalroado de maneira violenta na parte dianteira pelo ônibus de placa .... OU-00-53-Pa. dirigido pelo motorista João Paulo Santos Guedes, que trafegava em sentido contrário e, ao tentar desviar-se de uma carroça de tração animal, ingressou na contra mão de direção, originando o acidente. Em consequência do impacto, saíram feridas 10 (dez) pessoas passageiros do ônibus e ambos condutores.

CONSIDERANDO o que disciplina os §§ 1o. e 2o. do art. 159 da Lei n. 5.108, de 21.09.66 que instituiu o Código Nacional de Trânsito, combinado com o item XIV do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

**R E S O L V E:**

I — Aprender a Carteira Nacional de Habilitação n. 38.603 Prontuário n. 38.603 emitido por esta DETRAN em favor do motorista profissional João Paulo Santos Guedes, brasileiro, solteiro, natural do Estado do Pará, de 24 anos de idade, nascido a 09.05.947, filho de Djalma Dias Guedes e de Thereza do Menino Jesus, suspendendo-lhe o direito de dirigir até a realização do novo exame de sanidade física e mental.

II — Determinar a data de 25.12.971, para realização do exame de sanidade física e mental para que referido motorista possa voltar a dirigir (moto) veículos automotores.

III — Notifique-se o infrator.  
Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se em Prontuário, Publique-se em Boletim Interno e no

DIARIO OFICIAL.

**Cap. Eng. Teodósio da Silva Machado**  
Delegado Estadual de Trânsito,  
em exercício  
(G. Reg. 92)

**PORTARIA N. 253-SHC — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Cap. Eng. Teodósio da Silva Machado, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o motorista profissional Juvenal Ferreira Lins, teve seu documento de habilitação apreendido nos termos do Art. 151 combinado com o Art. 160 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

CONSIDERANDO que citado profissional foi submetido aos exames de sanidade física e mental, sendo considerado INAPTO conforme consta em parecer final da ficha médica n. 33.945 do Serviço Médico Psicotécnico desta especializada.

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 199 item XII do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

**R E S O L V E :**

I — Apreender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 03.12.71 a carteira nacional de habilitação n. 34720 e Prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Juvenal Ferreira Lins, brasileiro, casado, natural do Estado do Pará, de 36 anos de idade, nascido a 28.10.934, filho de Francisco Salino Ferreira e de Clotilde Ferreira Lins.

II — Determinar a realização de novo exame de sanidade física e mental, findo o prazo de apreensão e inaptidão para que referido motorista possa voltar a dirigir veículos motorizados.

III — Notifique-se o infrator. Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se em Prontuário, Publique-se em Boletim Interno e no DIARIO OFICIAL.

**Cap. Eng. Teodósio da Silva Machado**  
Delegado Estadual de Trânsito,  
em exercício  
(G. Reg. 92)

**PORTARIA N. 254-SHC — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Cap. Eng. Teodósio da Silva Machado, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que na data de 28.11.71 às 21,30 hs. foi apre-

sentado a esta DETRAN, o motorista profissional Leonardo Pereira da Costa, CNH 19.338, o qual, quando dirigia o automóvel de placa n. 1974 Pa. pela Av. Gentil Bittencourt em direção à Av. Alcindo Cacela, ao ultrapassar a Tv. 14 de março, atropelou o Sr. Francisco F. Arruda, que tentava atravessar o leito da referida via da esquerda para a direita.

O motorista socorreu a vítima, conduzindo-a ao Pronto Socorro Municipal, onde não suportando os ferimentos, veio a falecer.

CONSIDERANDO o que disciplina os §§ 1o. e 2o. do art. 159, da Lei n. 5.108 de 21.09.66 que instituiu o Código Nacional de Trânsito, combinado com o item XIV do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

**R E S O L V E :**

I — Apreender a Carteira Nacional de Habilitação, n. 19.338 Prontuário do mesmo n. emitida pela DETRAN do Est. do Pará, em favor do motorista Profissional Leonardo Pereira da Costa, brasileiro, casado, natural do Est. do Pará de 34 anos de idade, nascido a 08.11.1937, filho de Eleutério Pereira da Costa e Sulamita Pereira da Costa, suspendendo-lhe o direito de dirigir até a realização de novo exame de sanidade física e mental.

II — Determinar a data de 28.01.72, para a realização de novo exame de sanidade física e mental para que o referido motorista possa voltar a conduzir veículos automotores.

III — Notifique-se o infrator. Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se em Prontuário, Publique-se em Boletim Interno e no DIARIO OFICIAL.

**Cap. Eng. Teodósio da Silva Machado**  
Delegado Estadual de Trânsito,  
em exercício  
(G. Reg. 92)

**PORTARIA N. 255-SHC — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Cap. Eng. Teodósio da Silva Machado, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o motorista profissional José Sena Freitas, teve seu documento de habilitação apreendido nos termos do artigo 151 combinado com o art. 160 do Regulamento

do Código Nacional de Trânsito. CONSIDERANDO que citado profissional foi submetido aos exames de sanidade física e mental, sendo considerado INAPTO conforme consta em parecer final da ficha médica n. 35.096 do Serviço Médico e Psicotécnico desta especializada.

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 199 item XII do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

**R E S O L V E :**

I — Apreender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 07.12.71, a Carteira Nacional de Habilitação n. 23657 e Prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional José Sena Freitas, brasileiro, casado, natural do Estado do Pará, de 34 anos de idade, nascido a 05.01.937, filho de Luiz Antônio de Freitas e de Damasia Sena de Freitas.

II — Determinar a realização de novo exame de sanidade física e mental, findo o prazo de apreensão e inaptidão para que referido motorista possa voltar a conduzir veículos motorizados.

III — Notifique-se o infrator. Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se em Prontuário, Publique-se em Boletim Interno e no DIARIO OFICIAL.

**Cap. Eng. Teodósio da Silva Machado**  
Delegado Estadual de Trânsito,  
em exercício

**PORTARIA N. 256-SHC — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Cap. Eng. Teodósio da Silva Machado, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o motorista profissional Pedro Osvaldo Dias Ferreira, teve seu documento de habilitação apreendido nos termos do art. 151 combinado com o art. 160 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

CONSIDERANDO que citado profissional foi submetido aos exames de sanidade física e mental, sendo considerado INAPTO conforme consta em parecer final da ficha médica n. 35.402 do Serviço Médico e Psicotécnico desta especializada.

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 199 item XII do Regulamento do Código Nacional de Trânsito

**R E S O L V E :**

I — Apreender pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 16.12.71 a Carteira Nacional de Habilitação n. 35.122 e Prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Pedro Osvaldo Dias Ferreira, brasileiro, solteiro, natural do Estado do Pará, de 24 anos de idade, nascido a 29.07.947, filho de Osvaldo R. Ferreira e de Sofia Dias Santos Ferreira.

II — Determinar a realização do novo exame de sanidade física e mental, findo o prazo de apreensão e inaptidão para que referido motorista possa voltar a dirigir veículos motorizados.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se em Prontuário, Publique-se em Boletim Interno e no DIARIO OFICIAL.

**Cap. Eng. Teodósio da Silva Machado**  
Delegado Estadual de Trânsito,  
em exercício  
(G. Reg. 92)

**PORTARIA N. 257-SHC — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Cap. Eng. Teodósio da Silva Machado, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que na data de 09.12.71, às 12,20 hs. foi apresentado a esta DETRAN, o motorista Profissional Manoel Pereira do Nascimento, o qual, quando trafegava pela esquina da Av. Senador Lemos, o caminhão de placa n. TC-0933 (mot. não identificado), ao chegar as proximidades da Trav. D. Pedro I, ao tentar desviar-se do ônibus de placa n. OU 0331 (mot. Manoel P. do Nascimento, CNH, 25.123), que trafegava no mesmo sentido de direção e se deslocava do lado direito da via, sem a devida cautela, fazendo com que o mesmo perdesse o controle de direção, indo colidir com a lambreta de placa n. 0208 Pa., que se encontrava estacionada, em seguida subiu o calçamento, colidiu com uma mangueira, atingiu a vespa de placa n. 0269, que também se encontrava estacionada, para em seguida colidir com a fachada lateral do Banco Geral do Brasil, em consequência do choque saíram feridas cinco pessoas.

CONSIDERANDO o que disciplina os §§ 1o. e 2o. do art. 159,

da Lei n. 5.108, de 21.09.66, que instituiu o Código Nacional de Trânsito, combinado com o item XIV do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

**R E S O L V E:**

I — Aprender a Carteira Nacional de Habilitação n. 25.123 e Prontuário do mesmo número, emitida pela DETRAN do Est. do Pará, em favor do motorista Profissional Manoel Pereira do Nascimento, brasileiro, casado, natural do Est. do Pará, de 39 anos de idade, nascido a 17.09.41, filho de Manoel Borges Pereira e Maria Oscarina do Nascimento, suspendendo-lhe o direito de dirigir até a realização do novo exame de sanidade física e mental.

II — Determinar a data de novo exame de sanidade física e mental para que o referido motorista possa voltar a conduzir veículos automotores.

III — Notifique-se o infrator. Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se em Prontuário, Publique-se em Boletim Interno e no DIÁRIO OFICIAL.

Cap. Eng. Teodósio da Silva Machado  
Delegado Estadual de Trânsito,  
em exercício  
(G. Reg. 92)

**PORTARIA N. 258-SHC — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Cap. Eng. Teodósio da Silva Machado, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o motorista profissional Martinho de Souza Vasconcelos, teve seu documento de habilitação apreendido nos termos da Portaria n. 7371-SHC de 10.05.71 pelo prazo de 1 (um) ano a contar de 04.05.71 em virtude de ter infringido o art. 199 item XIV § 1º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

CONSIDERANDO o despacho do Ilmo Sr. Cap. Eng. Delegado Estadual de Trânsito exarado na portaria acima mencionada na qual determina que o motorista em tela seja submetido a novo exame de sanidade física e mental.

**R E S O L V E:**

I — Liberar a Carteira Nacional de Habilitação n. 42.777, e Prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional

Martinho de Souza Vasconcelos, brasileiro, solteiro, natural do Estado do Pará, de 34 anos de idade, nascido a 30.05.936, filho de Maria Souza Vasconcelos.

II—Determinar a realização de novo exame de sanidade física e mental, para que referido motorista possa voltar a dirigir veículos automotores.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se em Prontuário, Publique-se em Boletim Interno e no DIÁRIO OFICIAL.

Cap. Eng. Teodósio da Silva Machado  
Delegado Estadual de Trânsito,  
em exercício  
(G. Reg. 92)

**PORTARIA N. 259-SHC — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Cap. Eng. Teodósio da Silva Machado, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o motorista profissional Teodorico dos Santos Araújo, teve seu documento de habilitação apreendido nos termos do art. 160 combinado com o art. 151 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

CONSIDERANDO que citado profissional foi submetido aos exames de sanidade física e mental, sendo considerado INAPTO conforme consta em parecer final da ficha médica n. 34.759 do Serviço Médico e Psicotécnico desta DETRAN.

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 199 item XII do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

**R E S O L V E:**

I — Aprender a Carteira Nacional de Habilitação n. 19.483 e Prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Teodorico dos Santos Araújo, brasileiro, solteiro, natural do Estado do Pará, nascido a .... 01.07.940, de 31 anos, filho de Luiz Gomes de Araújo e de Laura dos Santos, suspendendo-lhe o direito de dirigir até a realização do novo exame de sanidade física e mental.

II — Determinar a data de novo exame de sanidade física e mental, para que o referido motorista possa voltar a dirigir veículos automotores.

III — Notifique-se o infrator. Dê-se Ciência, Cumpra-se, Re-

gistre-se em Prontuário, Publique-se em Boletim Interno e no DIÁRIO OFICIAL.

Cap. Eng. Teodósio da Silva Machado  
Delegado Estadual de Trânsito,  
em exercício  
(G. Reg. 92)

**PORTARIA N. 260-SHC — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Cap. Eng. Teodósio da Silva Machado, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o motorista profissional Carlos Cardoso de Figueiredo, teve seu documento de habilitação apreendido nos termos do art. 151 Combinado com o art. 160 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

CONSIDERANDO que citado profissional foi submetido aos exames de sanidade física e mental, sendo considerado INAPTO conforme consta em parecer final da ficha médica n. 35.097 do Serviço Médico e Psicotécnico desta especializada.

CONSIDERANDO o que disciplina no art. 199 item XII do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

**R E S O L V E:**  
I — Aprender a Carteira Nacional de Habilitação de n. 5.578 e Prontuário de n. 4.661 emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Carlos Cardoso de Figueiredo, brasileiro, casado, de 43 anos de idade, natural do Estado do Pará, nascido a 12 de agosto de 1928, filho de Antônio Gurjão de Figueiredo e de Ana Cardoso Figueiredo, suspendendo-lhe o direito de dirigir até a realização do novo exame de sanidade física e mental.

II — Determinar a data de novo exame de sanidade física e mental, para que referido motorista possa voltar a dirigir veículos automotores.

III — Notifique-se o infrator. Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se em Prontuário, Publique-se em Boletim Interno e no DIÁRIO OFICIAL.

Cap. Eng. Teodósio da Silva Machado  
Delegado Estadual de Trânsito,  
em exercício  
(G. Reg. 92)

**PORTARIA N. 266-SHC — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Cap. Eng. Teodósio da Silva Machado, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando de suas atribuições legais e,

**R E S O L V E:**

I — Abolir o exame de sanidade física e mental dos motoristas, Pedro Souza de Moura, Pedro Caldas Evangelista, Benedito Marcelino de Souza, Antônio Coutinho de Holanda, João Paulo Santos Guedes, que se encontram com seus documentos de habilitação apreendidos sob portarias, devendo cumprir o prazo de apreensão imposta aos mesmos.

II — Abolir a penalidade imposta aos motorista, Pedro de Souza e Carlos Mauricio da Silva, devendo submeter-se a exame de sanidade física e mental. Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se em Prontuário, Publique-se em Boletim Interno e no DIÁRIO OFICIAL.

Cap. Eng. Teodósio da Silva Machado  
Delegado Estadual de Trânsito,  
em exercício  
(G. Reg. 92)

**PORTARIA N. 267-SHC — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Cap. Eng. Teodósio da Silva Machado, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando de suas atribuições legais e,

**R E S O L V E:**

Abolir o exame de sanidade física e mental do motorista profissional Iranides Cabral Neto, determinando em portaria que suspendeu a Carteira Nacional de Habilitação pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 07.11.71, em virtude do acidente ocorrido nesta mesma data.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se em Prontuário, Publique-se em Boletim Interno e no DIÁRIO OFICIAL.

Cap. Eng. Teodósio da Silva Machado  
Delegado Estadual de Trânsito,  
em exercício  
(G. Reg. 92)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SECÇÃO DO PARÁ**

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil os bacharéis em direito Sílvio Ferreira Sá, José de Arimathea Vernet Cavalcanti, Moacir Guimarães Morais Filho, Reinaldo de Jesus Castro dos Santos, Maria da Conceição Colino Fina, José Maria Martins Dias, Ana Maria Ribas Magno Rutnéa Guerreiros dos Santos.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 5 de janeiro de 1972.

a) **Armando Marques Gonçalves**  
**1º Secretário**  
(T. n. 17.669 — Reg. n. 043 — Dias 8, 11, 12, 13 e 14/1/72)

**AQUIDAUANA AGROPASTORIL S.A.**  
C.G.C. — 04967998/01

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
Convocamos os senhores Acionistas da Aquidauana Agro-Pastoril S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se às 10 (dez) horas do dia 18 (dezoito) do mês de janeiro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois) em sua sede social sita à Rua O' de Almeida, n. 490 Sala 303, a fim de aprovarem as Contas da Diretoria juntamente com o Balanço Geral; Parecer do Conselho Fiscal, Eleição e Fixação dos Honorários da Diretoria para o Exercício de 1972 e o que ocorrer.

Belém, Pará, 5 de janeiro de 1972.

a) **Daryin V. Mota**  
Diretor Presidente  
(Ext. Reg. n. 062 — Dias 8, 11 e 12—1—1972)

**COMPANHIA MELHORAMENTOS DE ITAIPAVAS**  
C.G.C. 05:426.887/01  
**Assembléia Geral Extraordinária**

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 12 de janeiro de 1972, às 10,00 hs. (Dez horas) em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social na

**ANÚNCIOS**

Fazenda Itaipavas, no Município de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Alteração de Diretoria.  
1) Alteração dos Estatutos Sociais

c) Outros assuntos de interesse social.  
Conceição do Araguaia, 27 de dezembro de 1971.

a) **Illegível**  
(Ext. Reg. n. 4.550 — Dias 31/12/71 e 7 e 12—1—1972)

**MERCANTIL SANTO ANTONIO S/A. — COM. IND. E AGRICULTURA**

C.G.C. — 04.927.315/001  
Assembléia Geral Extraordinária

Com o presente, ficam convidados todos os acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar às 10 horas do dia 17 do corrente mês, em sua Sede Social, na Rua Gaspar Viana, n. 353, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — Alteração da Diretoria;

b) — O que ocorrer.  
Belém, 10 de janeiro de 1972.

a) **Illegível**  
Diretor-Presidente  
(Ext. Reg. n. 088 — Dias 12, 13 e 14.01.72).

**COMPANHIA DE ENGENHARIA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA**  
Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia de Engenharia José Rodrigues Pereira, para uma Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 14 de janeiro do ano em curso, às 17,00 horas, em nossa sede à Rua O' de Almeida, n. 532, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — Renúncia de Diretor;

b) — Eleição de nova Diretoria e

c) — O que ocorrer.  
Belém, 11 de janeiro de 1972.

a) **A DIRETORIA**  
(T. n. 17.678 — Reg. n. 089 — Dia 12.01.72).

**FIBRAS DA AMAZONIA S/A. — "FIBRASA"**

(Inscrição no CGC (MF) Nº 04970836)

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, na Sede Social, à Av. Bernardo Sayão, n. 138, os Documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, (PA), 12 de janeiro de 1972.

(a) **Cândido Martins Gomes**  
Presidente

(Ext. Reg. n. 082 — Dias 12, 13 e 14.02.72).

**DECLARAÇÃO**

José Ubiratan da Silva Rosário, professor formado pela Antiga Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade Federal do Pará, em 1964, declara para todos os fins, o extravio da 1ª via de seu pecúlio de título n. 875 em que figuravam como beneficiados Maria José da Costa Rosário, Irandir da Silva Rosário, Delfina Daria da Silva Rosário, Olga Nobre da Silva Rosário, Maria Cecília Farias e Antonio Fernando da Silva Rosário, com a data de 1º de março de 1966, Pecúlio Universitário.

**José Ubiratan da Silva Rosário**

Identidade: Registro Geral 84.905.

(T. n. 17.682 — Reg. n. 113 — Dias 12, 13 e 14.1.1972)

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ — COSANPA**

Em Organização  
Assembléia Geral de Constituição  
**EDITAL**

**1ª Convocação**

Pelo presente EDITAL, na qualidade de representante do Governo do Estado, em todos os atos de constituição da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ — COSANPA, tendo sido subscrita a totalidade do capital social e achando-se depositadas as parcelas correspondentes a dez por cento (10%) do capital subscrito em dinheiro, convoco os subscritores para se reunirem às dezesseis horas (16) do dia 13 do corrente, no edifício-sede do Departamento de Águas e Esgotos do Pará, à Avenida Independência, n. 1.201, para, em assembléia, deliberarem sobre a constituição da Companhia.

Belém, 10 de janeiro de 1972

*Engº Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves*  
(G. Reg. nº 104 — dias 11, 12 e 13.01.72)

**Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos do Pará**

**Exemplar à venda no Arquivo da Imprensa Oficial do Estado ao preço de Cr\$ 3,00**

\* BANCO DA AMAZONIA S.A.  
Praça Visconde do Rio Branco nº 90 — Belém — Pará  
Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) nº 04902979

BALANCETE GERAL — Em 30 de novembro de 1971

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
DISPONIVEL:		NAO EXIGIVEL:	
REALIZAVEL:	36.180.594,64	CAPITAL:	
Empréstimos:		De Domiciliados no País	200.000.000,00
A Produção	235.998.663,68	Reservas e Fundos	48.873.705,12
Ao Comércio	336.243.314,19		248.873.705,12
A Atividades Não Especificadas	37.196.874,00	EXIGIVEL:	
	609.438.851,87	Depósitos:	
Outros Créditos:		A Vista e a curto prazo:	
Banco Central — Recolhi-		Do Público	74.351.606,34
mentos	32.908.317,74	De Entidades Públicas	119.857.123,87
Cheques, Documentos e Or-		A Médio Prazo:	
dens em Compensação ou		Do Público:	194.208.730,21
a Receber	17.603.263,76	— A Prazo Fixo	63.893.959,51
Correspondentes no País	3.699.007,85	Outras Exigibilidades:	
Departamentos no País	1.011.408.077,46	Cheques e Documentos a Li-	
Outras Contas	169.455.542,39	quidar	103.386,98
	1.235.074.209,20	Cobrança Efetuada em Trân-	
Valores e Bens:		sito	336.099,94
Outros Valores	66.794.685,52	Ordens de Pagamento	25.003.971,48
Bens	2.552.419,88	Correspondentes no País	3.241.255,30
	1.913.860.166,47	Departamentos no País	1.331.785.368,86
		Outras Contas	25.646.143,40
			1.386.116.225,96
IMOBILIZADO:		Obrigações Especiais:	
Imóveis de Uso, Reavaliação		Recebimentos por Conta do	
e Imóveis em Construção		Tesouro Nacional	3.946.985,13
Móveis e Utensílios, Almoxa-		Recebimentos de Impostos	
rifado, Sistemas de Comuni-		Estaduais e Municipais	259,29
cação, e Segurança		Redescontos e Empréstimos	
	44.208.611,35	no Banco Central	33.816.339,39
		Depósitos Obrigatórios	
	16.216.569,81	FGTS	930.386,08
		Caixa Econômica Federal	
		PIS	51,81
	60.425.181,16	Obrigações por Refinancia-	
RESULTADO PENDENTE:		mentos e Repasses Oficiais	33.108.289,08
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	41.942.230,25	Outras Contas	4.459.511,68
TOTAL	950.455.697,82		76.261.822,46
		RESULTADO PENDENTE:	133.053.729,26
		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	950.455.697,82
		TOTAL	3.052.863.870,34
			Cr\$ 3.052.863.870,34

PRETOS:  
FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA  
FRANCISCO DE JESUS PENHA  
MARCAL MARCELINO DA SILVA FILHO  
NILO ALBERTO BARROSO

Belém, (PARÁ), 30 de novembro de 1971.

JORGE BABOT MIRANDA  
— Presidente —  
FERNARDO FERNANDES DE SA  
— Chefe em Contabilidade — CRC — PA. — Reg. 1131  
Chefe da Divisão de Contabilidade  
C.F.F. — 000164822

Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O." nº 22.193, de 04.01.72.

(Ext. Reg. n. 4565 — Dia 04.01.72)

MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**Térmo de Contrato de Locação de Imóvel situado à rua Padre Prudêncio, número 208, na cidade de Belém, para utilização da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura, na forma abaixo:**

Aos três (3) dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, na sede da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Estado do Pará, presentes os Senhores: Doutor Waldemar Benassuly Maués, Pesquisador em Agricultura 20—A, Diretor Estadual do Ministério da Agricultura, com Delegação de Competência constante da Portaria Ministerial número 247, de 26.04.67 — D. O. de 03 de maio de 1967, neste ato representando o Ministério da Agricultura, daqui por diante denominado Locatário e Antonio Ribeiro Alves & Filhos, estabelecidos à rua Padre Prudêncio número 176, proprietários do imóvel situado na cidade de Belém — Estado do Pará, daqui por diante denominado Locador, perante as testemunhas instrumentárias resolveram celebrar o presente Térmo de Contrato de Locação cujo modelo padrão foi aprovado pelo Ministério da Agricultura. Portaria número 306, de 10 de agosto de 1970, dispensada a licitação nos termos do artigo 128 § 2º, letra G do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, regendo-se o contrato pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

**Do Objeto de Locação**  
O objeto da presente locação é o imóvel situado à rua Padre Prudêncio número 208, entre as ruas Manoel Barrata e O de Almeida, em Belém, Capital do Estado do Pará, de propriedade do Locador, que entrega ao Locatário em perfeito estado de conservação e asseio, livre e desembaraçado de qualquer ônus, judicial ou extrajudicial, para nele ser instalada a Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Do Prazo de Locação

O prazo de Locação é de hum (1) ano, iniciando-se sua contagem a partir de 10 de janeiro de 1972, data esta que fixará também o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pela partes

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Da Renovação Legal

Findo o prazo contratual, e se não ocorrer a hipótese da rescisão ou denúncia, fica o contrato automaticamente prorrogado por igual período, com a ratificação de todas as suas cláusulas. O mesmo princípio será aplicado na expiração dos prazos futuros, evitando-se, de qualquer modo, a descontinuidade de locação.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Das Novas Estipulações

O presente contrato poderá em qualquer época ser aditado através de instrumento autônomo, sendo lícita a inclusão de outras cláusulas e a estipulação de novas condições.

### CLÁUSULA QUINTA

#### Do Valor Locativo

O valor mensal locativo é de Cr\$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros) pagável por mês vencido até o dia 10 do mês subsequente, mediante apresentação dos respectivos recibos e comprovantes.

### CLÁUSULA SEXTA

#### Das Taxas, Impostos e Outros Impostos

Além do aluguel mensal o Locatário, pagará, ainda, todas as taxas e impostos que incidem ou venham a incidir sobre o referido imóvel, inclusive as despesas condominiais, desde que aprovadas pelas Assembléias de Condomínio.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### Do Uso e Conservação

Obriga-se o Locatário a manter o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e a só utilizá-lo exclusivamente para nele ser instalada a Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura e a restituí-lo finda ou rescindida a locação, tal qual recebeu, obrigando-se outrossim, a fazer por sua conta todos os consertos e reparos que o imóvel venha a carecer, interna ou externamente, a repor, no caso de quebra ou extravio os aparelhos ferragens e acessórios, por outros de igual fabricação ou similares; a realizar as modificações ou adaptações necessárias a utilização da Repartição ocupante e, finalmente, a obedecer à Convenção do Condomínio e às posturas municipais.

### CLÁUSULA OITAVA

#### Das Obrigações do Locador

Ocorrendo a hipótese de alienação do imóvel, locado,

durante a vigência deste Contrato, obriga-se o Locador a consignar, expressamente, na Escritura de alienação, a existência do presente contrato, para que o futuro adquirente o respeite, devendo registrar este documento no Registro Geral de Imóveis para os fins e efeitos previstos no Código Civil e Decreto-lei número 4, de 7 de fevereiro de 1966, bem como autorizar obras e reparos, necessários à perfeita solidez do imóvel ora locado. Obriga-se ainda a recolher anualmente ao B. N. H., a percentagem legal sobre o valor locativo anual.

### CLÁUSULA NONA

#### Do Pagamento

As despesas previstas no presente contrato correrão no presente exercício, à conta da lei n.

Ministério da Agricultura — Diretoria Estadual no Pará — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros — e, nos exercícios subsequentes, à conta dos recursos que, para tal fim, venham a ser incluídos no respectivo orçamento, ficando desde logo empenhada e deduzida a respectiva importância na escrituração da aludida Repartição conforme Empenho n. 01 de 04 de janeiro de 1972.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### Da Rescisão

São motivos de rescisão de parte-a-parte: a) a destruição do prédio, total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza ou não; b) a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social (Emenda Constitucional número 1 — artigo 153 — § 22); c) inadimplimento de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### Da Continuidade de Locação em Caso Sinistro

Ocorrendo a hipótese da letra A (destruição parcial) da cláusula precedente, será assegurado ao Locatário, e se lhe convier, a continuidade da locação pelo prazo que restar do contrato, após a realização das obras de reconstrução deduzido o período destinado a reconstrução ou reparos.

### SUB-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### Da Rescisão Antecipada

Reconhecida a conveniência do Locatário, e no seu próprio interesse fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar sem que deste ato decorra ônus de qualquer

espécie ao Locatário, nos termos do artigo 799 do R. G. C. P.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### Das Despesas do Contrato

Todas as despesas com a lavratura, publicação e emolumentos decorrentes do presente contrato, correrão por conta exclusiva do Locador.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### Do Fôro

Fica eleito o fôro construtual o da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

#### Das Disposições Legais

O presente contrato é regido pelo Código de Contabilidade da União e pelas disposições legais vigentes.

E para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Térmo, que val assinado pelas partes contratantes, diante das testemunhas instrumentárias para que produza entre si, herdeiros e sucessores os legítimos efeitos de direito. Belém, 03 de janeiro de 1972.

aa) Antonio Ribeiro Alves  
Filhos

Locador

Waldemar Benassuly Maués  
Locatário

Testemunhas:

1a) Ilegível

2a) Emanuel Raio Lobo

(G. Reg. n. 104)

Ministério da Educação  
e Cultura  
UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO PARÁ  
— REITORIA —

DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO  
— AVISO —

A Comissão de Licitação da Universidade Federal do Pará comunica, a quem interessar possa, que se acha aberta a CONCORRÊNCIA PÚBLICA DA/DM 01/72 para o fornecimento de Equipos, Cadeiras Odontológicas, Armários, etc., destinados às clínicas do Curso de Odontologia do Centro Bio-Médico. Comunica outrossim que o Edital respectivo e demais detalhes estarão à disposição dos interessados à Av. Governador José Malcher, 1.148.

Belém, 10 de janeiro de 1972.

Armênio Borges Barbosa  
p/ Comissão

(Ext. Reg. n. 090 — Dia 12.01.72).

# Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 1972

NUM. 7.660

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACORDÃO N. 1033

Exceção de Suspeição da Capital

Expediente: — O dr. Francisco Nunes Salgado

Excepto: — O dr. Juiz de Direito da 6a. Vara Cível

Relator: — Des. Adalberto Chaves de Carvalho

EMENTA: — Não ficando provado os pressupostos legais de suspeita de parcialidade do juiz, na forma do artigo 185, itens I e IV, do Código de Processo Civil, não se pode afastá-lo da direção de um processo, tendo por suporte fatos que dizem respeito à motivos de natureza íntima e que somente ao Juiz cabia se manifestar à respeito.

O bacharel Francisco Nunes Salgado é réu em uma ação executiva em que é autor José Pereira da Silva, feito que ocorre pelo cartório Diva Barata e Juiz da 6a. Vara Cível, em cuja ação, alegou que os bens penhorados não chegavam, em seu valor, para a liquidação total do seu débito e não tendo outros bens penhoráveis para a complementação da dita penhora, requereu e obteve do dr. Juiz "a quo" uma ação de concurso de credores, paralela à de execução.

Nesta ação de suspeição, um dos credores do exceptante, Fernando da Silva Amaral Semblano, peticionou ao Juiz processante dizendo que a ação executiva foi decidida antes da instauração do concurso de credores, requerido pelo exceptante, já tendo sido feito a conta pela contadora do juízo a este determinado o pagamento do principal, daí, porque, o seu crédito deixou de ser preferencial para ser um crédito objeto de uma ordem judicial de

pagamento, por isto requereu a execução da sentença e a venda dos bens penhorados em hasta pública.

Outros credores do exceptante habilitaram-se na ação de Concurso de Credores, entre estas Elisa Bernal da Rocha, que disse ser o dito concurso fraudulento e, para provar isto, juntou uma certidão da Junta Comercial, onde se verifica que o exceptante é registrado ali com uma firma individual F. Nunes Salgado, Advocacia, Cobranças e Negócios, motivo por que, requereram a transformação da ação de Concurso de Credores em processo de Falência.

Após longo debate entre o exceptante e seus credores a respeito de sua situação jurídica, aquele negando ser comerciante e estes afirmando que o era, o doutor Juiz "a quo", em despacho, fundamentado, declarou a falência da firma F. Nunes Salgado, Advocacia, Cobranças e Negócios, tendo como responsável o exceptante, "double" de advogado e comerciante, estabelecido com o ramo de compra e venda de imóveis, fianças, empréstimos e financiamentos.

Declarada a falência seguiu-se a publicação do edital de dois dias após essa publicação o exceptante requereu ao Dr. Juiz "a quo" determinasse o cartório receber a importância de .... Cr\$ 5.000,00 como depósito e consignação em nome dos credores Elisa Bernal da Rocha e Fernando Amaral Semblano e pedia vista dos autos. Nesse requerimento se vê abaixo da assinatura de encerramento uma espécie de "post-scriptum", feito a máquina de tipo diferente e

margem diferente com tinta da assinatura diferente, a advertência seguinte: "a presente petição não induz aceitação deste MM. Juízo, que o requerente considera suspeito para conhecimento da instância.

Dando sequência a advertência o exceptante deu entrada nesta exceção de suspeição, alegando seu desconhecimento de ter a ação de Concurso de Credores chegado às mãos do Dr. Juiz da 6a. Vara, pois a mesma se encontrava no Juiz da 7a. Vara, e isto aconteceu sem que o exceptante tivesse sido ouvido nos autos nem dele tendo qualquer participação, ignorando, portanto, a jurisdição do Juiz Armando Bráulio Paul da Silva.

Por isso, o exceptante foi pego de surpresa com a sentença, que considerou violentíssima, de declaração de falência. E, acrescenta o exceptante, que o magistrado prolator da sentença deveria ter por si próprio jurado suspeito, porque bem sabia que o escritório dele exceptante estava executando o Juiz em duas ações de cobranças de promissórias, créditos de Antenor Araújo e Da. Itala Carvalho Campos, cujos débitos, o magistrado aceito, ainda não havia liquidado até ao prolator a sua sentença.

O dr. Juiz "a quo" rejeitou liminarmente a exceção por intempestiva e ilegítima. Intempestiva por ter entrado fora de prazo, isto é, três dias após a sua assunção no cargo, e ilegítima porque o exceptante, não mais tinha qualidade nem o direito de julgá-lo suspeito, de vez que, depois da sentença prolatada o exceptante peticionou por

duas vezes a si, o que leva a crer o tenha aceito, como também, o aceita em outro feito que corre no cartório Amílcar Câmara Leão, em que Bolívar Bordaio da Silva aciona Antonio Cebola.

Não tendo o dr. Juiz "a quo" aceito a sua suspeição o exceptante reclamou à doutora Corregedora Geral da Justiça, determinando esta autoridade ao Juiz exceto cumprir o artigo 187, n. II, do Código de Processo Civil.

Nesta Superior Instância, levantamos a preliminar para ser o julgamento convertido em diligência, a fim de que o Juiz realizasse as audiências de instrução do processo, ouvido as testemunhas arroladas pelo exceptante.

A preliminar não foi acolhida pelo plenário do Tribunal que decidiu ser da competência do relator instruir o processo de suspeição levantada contra os juizes e desembargadores.

Realizada a instrução com a audiência da testemunha Josefina Irene Pinheiro que foi contradita por ser amiga íntima do exceptante, confirmou a declaração que deu ao exceptante dizendo que ouvira o doutor Juiz exceto dizer ser amigo particular do advogado Jerônimo Serrão e de sua constituinte Elisa Bernal da Rocha.

Essa testemunha compareceu no gabinete do doutor Juiz "a quo" para interceder no sentido de ser dado um fim na questão do exceptante com seus credores e disse que o fez "spont sua", levada por um sentimento humanitário.

O doutor Juiz respondeu o nosso pedido de informações e disse que quando despachou o requerimento que pe-



dia o depósito de Cr\$ 5.000,00, não constava do mesmo o "post-scriptum" dando-o por suspeito, que isso foi acrescentado posteriormente e que é verdadeiro o que afirma a testemunha em sua declaração, porque somente veio a conhecer o advogado Jerônimo Moronha Serrão, já como Juiz da Capital e a propósito do processo em que litigava com o excepente. Que não esteve em casa do ex-juiz Miguel Antunes Carneiro para especialmente apanhar o processo de falência do excepente, mas ali esteve para receber todos os feitos do Juízo da 6a. Vara e que estavam em mãos daquele magistrado.

É o relatório.

O excepente acha que o doutor juiz "a quo" não pode ter a verdadeira isenção de ânimo para decidir na causa em que é, excepente, é interessado, porque, o seu critério está com duas ações executivas, em que terceiros, estão executando o magistrado exceto e o excepente é o advogado das partes contrárias ao Juiz. A outra acusação é da suposta amizade do doutor Juiz "a quo" com o advogado dos credores do excepente e dos próprios credores.

A lei processual no art 185 diz que a parcialidade do juiz tem fundamento quando é parente consanguíneo ou afim de alguma das partes, ou de seus procuradores, quando é amigo ou inimigo capital de qualquer das partes, quando é particularmente interessado na decisão da causa e, enfim, quando algum de seus parentes tenham interesse direto em transação em que haja intervindo, ou esteja para intervir, algumas das partes.

As causas ou motivos geradores da suspeição são taxativos, não podendo, por isso, serem ampliados além daqueles que se consignam na própria lei, diz Plácido e Silva, no seu Comentário ao Código de Processo Civil, Vol. II, pág. 77, n. 508.

A exceção de parcialidade tem que girar em torno das partes. No caso dos autos, não restou provado que o juiz exceto seja parente, am-

go ou inimigo das partes, ou seja, do excepente e de credores, porque, a declaração da professora Josefina Irena Pinheiro não pode prevalecer, em pé de igualdade, com a informação escrita do juiz "a quo" negando tenha dito que era amigo de uma das partes e de seu advogado.

O fato do excepente ser advogado de um terceiro que está executando o juiz "a quo", isto, igualmente, não pode gerar qualquer suspeição, porque, se o excepente, na ação de Falência é parte, isto não induz ao raciocínio de se ter tornado inimigo do Juiz por ser advogado em uma ação de terceiros contra o Juiz.

A propósito de procuradores a lei somente admite a suspeição se eles são parentes consanguíneos ou afins do Juiz. Não é o caso do excepente. Ele não é parente consanguíneo nem afim do juiz na ação executiva que move contra este e nem amigo ou inimigo das partes, porque isto não ficou provado nos autos. Quanto a ser o juiz amigo ou inimigo dos procuradores a lei silencia, e se silencia, admite que o juiz pode ser uma ou outra coisa, sem gerar qualquer nulidade processual ou suspeição de parcialidade.

Admite-se que o Juiz "a quo" está exercendo uma vingança ou descarregando o seu ódio sobre o excepente, porque este o está executando em nome de um terceiro, seria penetrarmos no seu íntimo, no seu mundo interno, na sua formação moral, o que nos é vedado e somente a ele juiz caberia julgar-se a si mesmo em tal conjuntura. É a suspeição criada pelo Código Judiciário do Estado, conhecida como suspeição por motivo de natureza íntima. Mas, neste caso especial, é o juiz que se declara suspeito e ninguém pode provocar essa suspeição. É a consciência do juiz que funciona e lhe diz que não pode e nem deve dirigir um processo em que ele mesmo não se sente com a isenção de ânimo para decidir como um magistrado.

Mas, poder-se-ia argumentar que o excepente e advo-

gado na ação executiva contra o juiz e parte na ação declaratória de falência, dependendo da jurisdição do juiz e que nisto há alguma relação que pode prejudicar a cristanidade uma decisão do magistrado. Esta relação é muito sutil, porque não é nem a de parentesco nem a de amizade ou inimizade, que a lei focaliza, logo, não sendo permitido ao julgador criar normas que "in casu", seria criar novas relações de suspeições entre as partes, não enumeradas pela lei, o desate será, sem dúvida alguma, a de que a exceção não tem suporte legal, não existente na lei.

Se algum motivo existe para que se possa presumir haja qualquer impedimento ao juiz, esse motivo é de foro íntimo, é de consciência e nesse terreno não se pode penetrar, porque não se pode vasculhar os motivos que não saíram do "eu" para o mundo externo.

Isto posto:

Vistos e examinados estes autos de suspeição, em conferência, Acordam os Juizes do Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, julgar improcedente a suspeição levantada pelo excepente contra o doutor Juiz da 6a. Vara Civil, por não haver ficado provado nos autos qualquer motivo que pudesse justificar o seu afastamento compulsório do processo.

Custas "ex-lege"

Belém, 8 de setembro de 1971.

aa) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente  
Adalberto Chaves de Carvalho, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Belém, 28 de dezembro de 1971.

Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 29)

ACORDÃO N. 1034

Pedido de "habeas-corpus" da Capital

Impetrante: — O advogado José Moacyr Chagas

Paciente: — Mário Crescêncio Furtado

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

EMENTA: — A prisão desfor-

malizada constitui constrangimento ilegal, sendo imperiosa a concessão da medida para fazer frente a violência.

Vistos, etc.

José Moacyr Chagas impetra, em favor de Mário Crescêncio Furtado, uma ordem de "habeas-corpus", para que cesse a violência que diz estar sofrendo o paciente e decorrente duma prisão desformalizada, uma que não foi em flagrante, nem decretada preventivamente.

A fls., estão as informações da autoridade coatora.

O sr. Dr. Procurador Geral do Estado é pela denegação da medida.

Nas informações de fls. a dra. Juíza silencia sobre a legalidade da prisão, limitando-se a dizer que havia enviado o paciente à Delegacia de São Domingos do Capim para abertura do respectivo inquérito. O que se percebe de tais informações é que o paciente está preso sem qualquer formalidade, o que caracteriza constrangimento ilegal, impondo-se a concessão do "writ" para arrostar a violência.

Isto posto:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça por maioria, em conceder a medida impetrada.

Belém, 1º de setembro de 1971.

(a.) AGNANO MONTEIRO LOPES — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,  
Belém, 28 de dezembro de 1971.

Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. Reg. n. 29)

ACORDÃO N. 1035

Pedido de "habeas-corpus" Liberatório da Capital

Impetrante: — José Maria Brito a seu favor

Relator: — Des. Presidente do T.J.E.

EMENTA: — A informação de que os autos já estão conclusos para a sentença final destrói a alegação de demora excessiva na formação da culpa.

Vistos, etc.

José Maria Brito impetra,

em seu favor, uma ordem de "habeas-corpus", para que cesse a violência de que se queixa e resultante da demora excessiva na formação da culpa.

A fls. estão as informações da autoridade coatora.

O Sr. Dr. Procurador Geral do Estado manifesta-se pelo indeferimento do pedido.

Consoante as informações prestadas pela dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, os autos do processo, a que responde o paciente, já se encontram conclusos para sentença.

Tal informação destina-se a alegação da demora excessiva na formação da culpa.

Isto posto:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em denegar a providência impetrada.

Belém, 15 de setembro de 1971.

a) Agnano Monteiro Lopes, Secretária e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 28 de dezembro de 1971.

Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 29).

**ACORDÃO N. 1036**  
**Pedido de "Habeas-corpus"**  
**da Capital**

Impetrante: — O advogado José Carlos Castro

Paciente: — Mário Lombard de Paiva

Relator: — Des. Presidente do T.J.E.

EMENTA: — Não se conhece o pedido de "habeas-corpus" quando repetido com o mesmo fundamento do anteriormente negado.

Vistos, etc.

José Carlos D. Castro impetra, em favor de Mário Lombard de Paiva, uma ordem de "habeas-corpus", para que cesse a violência de que se queixa o paciente e resultante dum flagrante nulo, por haver nele intervindo uma testemunha, que fora retirada do xadrez, a que estava recolhida, para esse fim. O pedido fora inicialmente dirigido a dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, que se deu por impedida, porque um dos juizes criminais já conhecia do aludido flagrante.

Estão a fls. as informações da autoridade coatora.

O Sr. Dr. Procurador Geral do Estado é pelo indeferimento por se tratar de pedido repetido sob o mesmo fundamento do anteriormente negado.

Na verdade, em sessão anterior, o Egrégio Tribunal negara, por maioria de votos, uma ordem de "habeas-corpus", impetrada em favor do paciente e sob o fundamento da nulidade do flagrante, fundamento agora utilizado para o segundo pedido, desta vez dirigido a uma das varas criminais.

Se o Egrégio Tribunal já se manifestara sobre o primeiro pedido, repelindo tal alegação, é evidente que não pode ser novamente convocado para decidir a mesma questão, o que é vedado pelo Estatuto Máximo.

Ex-positis:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria em não conhecer do pedido.

Belém, 3 de novembro de 1971.

a) Agnano Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Belém, 28 de dezembro de 1971.

Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 29)

**ACORDÃO N. 1037**

**Pedido de "habeas-corpus"**  
**liberatório da Capital**

Impetrante: — Aureliano Castro

Paciente: — Aristides dos Santos Costa

Relator: — Des. Presidente do T.J.E.

EMENTA: — Descabe o "habeas-corpus", se o processo, a que responde o paciente, tem marcha regular.

Vistos, etc.

Aureliano Castro impetra, em favor de Aristides dos Santos Costa, uma ordem de "habeas-corpus", para que cesse o constrangimento de que se queixa o paciente e resultante da injustificada demora na formação da culpa. Alega o paciente que se encontra preso há mais de 240 dias, sem que até o pre-

sente tenha sido julgado.

A fls. estão as informações da autoridade coatora.

O Sr. Dr. Procurador Geral do Estado é pela denegação da medida impetrada.

Consoante informa o dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, a cuja disposição se encontra preso o paciente

processo deste se encontra em via de conclusão, faltando ouvir apenas uma testemunha. O paciente responde a outro processo em outra vara pelo mesmo crime.

Ora, se o processo está com marcha regular, é evidente que descabe o "habeas-corpus".

Isto posto:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em denegar a medida impetrada.

Belém, 8 de setembro de 1971

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

a) Agnano Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 28 de dezembro de 1971

Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 29)

**ACORDÃO N. 1038**

**Pedido de "Habeas-corpus"**  
**preventivo da Capital**

Impetrante: — A acadêmica Maria das Graças Cabral Viegas

Paciente: — Raimundo Alvarenga Viegas

Relator: — Des. Presidente do T.J.E.

EMENTA: — Concedese "writ", havendo justo receio de sofrer violência iminente.

Vistos, etc.

Maria das Graças Viegas impetra uma ordem de "habeas-corpus", preventivo, em favor de Raimundo Alvarenga Viegas, alegando que o mesmo está na iminência de sofrer violência na sua liberdade de ir e vir por parte do suplente de Juiz em Porto de Moz que o ameaça de prisão, resultando o justo receio do paciente do fato de já se haver concretizado a violência em outras ocasiões com o seu recolhimento no xadrez da delegacia local.

Informa a autoridade co-

tora que o paciente quando se encontra ébrio, põese a detratar das autoridades locais, estaduais e municipais do que resulta ser recolhido ao xadrez da delegacia local para evitar maiores vexames.

O Dr. Procurador Geral do Estado é pela concessão da medida.

Das informações prestadas pela autoridade coatora, de que o paciente, quando ébrio, põese a detratar das autoridades, criando problemas à polícia, que, às vezes, é obrigada a metê-lo no xadrez, para evitar maiores vexames, transparece a ameaça à liberdade de ir e vir do paciente e o justo receio deste em ser novamente preso pelos insultos que estaria assediando às autoridades.

Isto posto:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, em conceder a medida impetrada.

Belém, 8 de setembro de 1971.

a) Agnano Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 28 de dezembro de 1971.

Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 29).

**ACORDÃO N. 1039-A**

**Agravo da Capital**

Agravante: — Nair da Silva Jacob

Agravado: — O despacho de fls. 28/29 no inventário de Jofre de Souza Jacob

Relator: — Des. Aluzio Leat

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da comarca da Capital, em que é agravante Nair da Silva Jacob e agravado o inventário de Jofre de Souza Jacob.

EMENTA: — Nulidade de testamento é matéria de alta indagação, que não pode ser discutida dentro do inventário.

Nair da Silva Jacob, viúva do inventariado Jofre de Souza Jacob, com fundamento no inciso VII do art. 842 do Código de Processo Civil, agravou do despacho do Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e privativa de órfãos, ausentes e interditos, na Comar-

ca da Capital, porque o Dr. Juiz prolatou o despacho indeferindo o pedido da agravante que com fundamento no art. 1.750 do Código Civil, requereu a declaração de nulidade do testamento em que o falecido fez diversos legados e que sobre ele existe uma ação de nulidade em curso. Formado o instrumento, foi dada vista aos agravados ou seja ao inventariante que defendeu os pontos de vista de validade do testamento, requerendo também transladação de peças para formação do instrumento. Foi aberta vista ao Curador em virtude de se tratar de interesse de menores, tendo o Dr. Curador reafirmado o seu parecer concedido nos autos pugnando pela validade do testamento. — O despacho agravado tem o seguinte teor:

"As razões expeditas pelo patrono de D. Nair da Silva Jacob não merecem acolhida pela inexistência de amparo legal. Inaceitável é o argumento de que o testamento seja nulo de vez poderia ocorrer tal situação através de ação própria, entretanto isto não aconteceu, consequentemente não há porque cogitar de irregularidade no testamento cuja certidão se vê a partir das fls. 3 devendo ser cumprido integralmente as disposições de última vontade do "de cuius". A existência de interesse de menores na herança por determinação expressa do Código Judiciário do Estado, art. 98, letra a) é da competência privativa desta 1a. Vara Cível. Assim sendo, ao Sr. Escrivão para oficiar ao Exmo. Sr. Dr. Juiz da 6a. Vara Cível dando-lhe ciência desta decisão para que o mesmo possa tomar as providências que julgar necessárias. Intimasse, Belém, 11.1.1971 (ilegível)."

Como se vê, o Dr. Juiz indeferiu uma pretensão do advogado que desejava ser declarada a nulidade do testamento num processo de inventário, mesmo havendo autos de processo de anulação conforme prova o documento de fls. 9 e também há notícia de declaração de paternidade com petição de herança. Andou certo o Dr. Juiz indeferindo a pretensão da agravante. De acordo com o art. 466 do Código de Processo Civil, vemos o ali determinado que reza: "O juiz poderá decidir no inventário quaisquer questões de direito e de fato fundadas em prova documental inequívoca, remetendo para as vias ordinárias as que exigirem maior indagação". Foi o que fez o Dr. Juiz quando falou em ação própria, porque dentro do processo de inventário não pode tratar de assuntos de alta indagação e controversia, o que caracteriza sua tipicidade. Não cabe neste recurso conhecer ou refutar as razões expeditas pelas partes porque o reconhecimento da situação jurídica só poderá ser feito pelos caminhos legais, o que escapa na presente oportunidade. O dr. Juiz agiu bem e nada há para reparar em seu despacho. Assim Acordam os juizes componentes da Egrégia 1a. Turma do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo, para confirmar o despacho agravado.

Belém, do Pará, 21 de setembro de 1971.

aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente  
Aluizio da Silva Leal, Relator  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Belém, 28 de dezembro de 1971.

Belém, do Pará, 21 de setembro de 1971.

aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente  
Aluizio da Silva Leal, Relator  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Belém, 28 de dezembro de 1971.

Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 29)

ACORDÃO N. 1039-B  
Pedido de "Habeas-Corpus"  
Liberatório da Capital

Impetrante: — O bacharel Francisco Caetano Miléo  
Paciente: — João Urbano de Oliveira  
Relator: — Des. Presidente do T.J.E.

EMENTA: — Não convesce o decreto de prisão preventiva quando desfundamentado. Vistos, etc.

Francisco Caetano Miléo impetra, em favor de João Urbano de Oliveira, uma ordem de "habeas-corpus", para que cesse a violência, de que se diz vítima o paciente e resultante dum decreto de

prisão preventiva sem fundamentação. Alega o impetrante que o paciente se encontra preso em virtude dum decreto de prisão preventiva emanada da Dra. Maria Leite Brito, sem qualquer fundamentação, o que contraria a lei 5.349, de 3.11.67.

A fls. estão as informações da autoridades coatora.

O Sr. Dr. Procurador Geral do Estado manifestou-se pela concessão da ordem.

Na verdade, é evidente a procedencia do pedido.

O Decreto de prisão preventiva carece de qualquer fundamentação, o que contraria disposição expressa de lei. Destarte, não podendo convaler o decreto de prisão preventiva, carente de fundamentação, o paciente deve ser restituído à liberdade.

Ex-positis:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria em conceder a medida impetrada.

Belém, 27 de outubro de 1971.

a) Agnano Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Belém, 29 de dezembro de 1971.

Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 72).

ACORDÃO N. 1040

Pedido de "Habeas-Corpus"  
da Capital

Impetrante: — O Adv. José Carlos Dias de Castro  
Paciente: — Mário Lombard Paiva  
Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

EMENTA: — No processo de "habeas-corpus", não se aprecia o mérito da acusação, salvo se do exame do processo resultar flagrante do fato, ou já estiver extinta a punibilidade.

Vistos, etc.

José Carlos de Castro impetra, em favor de Mário Lombard Paiva, uma ordem de "habeas-corpus", para que cesse a violência que diz estar sofrendo o paciente e resul-

tante dum flagrante em que teria intervindo como testemunha um indivíduo preso juntamente com o paciente e acusado do mesmo delito.

As fls. estão as informações da autoridade coatora.

O Sr. Dr. Procurador Geral do Estado é pelo indeferimento do pedido.

Argumenta o impetrante com invalidade do flagrante pelo fato de no mesmo haver intervindo um indivíduo que, acusado pelo mesmo delito, fora preso juntamente com o paciente. Com isso pretende demonstrar a inocuidade do flagrante, que teria sido aranjado para prejudicar o paciente.

O fato de um detido ocasionalmente servir de testemunha num flagrante não o invalida, como de resto, não se pode deduzir desse fato que o flagrante fora aranjado contra o paciente. (No processo de "writ" não se ex-

salvo se do exame do processo resultar flagrantemente a não incriminação do fato, ou seja estiver extinta a punibilidade.

O caso não configura qualquer dessas hipóteses.

Ex-positis:

ACORDAM os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, em denegar a providência impetrada.

Belém, 13 de outubro de 1971.

(a) Agnano Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,  
Belém, 29 de dezembro de 1971.

Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. Reg. n. 72)

ACORDÃO N. 1041

Pedido de "Habeas-Corpus"  
de Ponta de Pedras

Impetrante: — Inácio Muri-beca da Costa a seu favor  
Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

EMENTA: — Patente a coação imposta ao paciente, sem qualquer apoio legal, é de se conceder a medida

Vistos, etc.

Inácio Muribeca da Costa dirigiu ao Desembargador Presidente deste Egrégio Tribunal uma carta, relatando a violência de que teria sido vítima pela polícia de Ponta de Pedras, que, além de prendê-lo arbitrariamente, remeteu-o para esta capital, onde o conservou em cárcere privado e só permitiu o seu regresso depois que o mesmo assinou um documento, pelo qual dava em pagamento duma dívida um terreno que herdara de sua mãe e algumas reses. Mesmo depois de haver assinado o documento e permitido o seu regresso a Ponta de Pedras, ainda permaneceu sob custódia, trabalhando forçado pelos seus algozes, sendo, a seguir novamente preso, o que motivou o apelo a esta Presidência.

Foi mandado processar como "habeas-corpus" com as informações da autoridade coatora.

O Sr. Dr. Procurador Geral do Estado opina pela denegação da medida.

A violência, imposta ao paciente, que motivou o angustioso apelo dirigido a esta Presidência e mandado processar como pedidos originários de "habeas-corpus", está, nada obstante a negativa da

autoridade coatora, exemplarmente provada.

O paciente é acusado de furto de gado, mas para punição desse crime, há a forma legal, que se descunviza, de muito, do expediente a que recorreu a autoridade policial de Ponta de Pedras, o qual identifica um procedimento verdadeiramente criminoso.

Allás, em expediente anterior, o delegado de Ponta de Pedras, indignado, os fatos praticados pelo comissário, o que motivou a decisão desta Egrégia Corte no sentido de se enviar o mesmo ao digno Dr. Procurador Geral do Estado para as providências cabíveis.

Dest'arte:

ACORDAM os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em conceder a medida impetrada, desprezada a preliminar de se solicitarem novas informações.

Belém, 24 de setembro de 1971.

(a) Agnato Monteiro Lopes  
Presidente e Relator  
Secretaria do Tribunal de  
Justiça do Estado do Pará.  
Belém, 29 de dezembro de  
1971.

Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(C. Peg. n. 72)

Vinte e Oito Cruzeiros e Setenta e Cinco Centavos .... (Cr\$ 34.528,75), crédito este proveniente de emissão do cheque n. 637.463 — Série EN, contra o BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS S/A., Agência de Belém, cujo pagamento foi recusado por falta de fundos. O pedido veio instruído com a documentação necessária à propositura da Ação. Citada a Ré, na pessoa de seu representante legal, o Senhor GERALDO MAIA, este não apresentou defesa, como também não requereu o depósito, a fim de que fôsse o pedido de falência elidido. A pretensão da Autora, está devidamente arrimada pelo Decreto-Lei n. 7.661/1945. Cuida-se no caso, do pedido de falência da firma CONSÓRCIO RBR LIMITADA, desta praça, com o fundamento nos artigos 1º e 11º, do mencionado Decreto-Lei. Com efeito diz o artigo 1º "in verbis": "CONSIDERA-SE FALIDO O COMERCIANTE QUE, SEM RELEVANTE RAZÃO DE DIREITO NÃO PAGA NO VENCIMENTO OBRIGAÇÃO LÍQUIDA, CONSTANTE DE TÍTULO QUE LEGITIME

AÇÃO EXECUTIVA. A Exigibilidade do ato, está subordinada ao vencimento do prazo; se o devedor não paga ao que se obrigou no prazo certo, torna-se impontual. E, justamente o inadimplemento da obrigação líquida, sem relevante razão de direito, faz presumir a falência do devedor comerciante, nos precisos termos do artigo invocado. É condição SINE QUA, para o conhecimento do pedido, o protesto líquido, digo protesta do título que constituiu o devedor em mora, provando consequentemente o não cumprimento da obrigação. No caso "sub-examen" a firma requerida, não se defendeu. As folhas 15, querendo confundir o Juízo subvertendo o rito processual, ofereceu bens à penhora, o que não foi admitido, por contrariar o Instituto da Falência. O título que originou o pedido de quebra, está revestido das formalidades legais, é executível, trata-se de uma ordem de pagamento contra um dos

Bancos desta praça, devolvido por insuficiência de fundos, na conta do emitente. Diz Miranda Valverde, "que o essencial para motivar o pedido de falência, é que haja o título que exprima obrigação líquida e que legitime a Ação Executiva". Portanto, não basta que o título possa movimentar Ação Executiva, mas, que seja também líquido. Como se vê, esses são os títulos que fundamentam o requerimento de falência, por falta de pagamento pelo comerciante, no vencimento sem relevante razão de direito. E, nada alegando a requerida presume-se verdadeiras as alegações da Autora de folhas 2, devidamente instruída com os documentos constantes dos autos, preenchendo, por conseguinte todos os requisitos exigidos, para o processamento do pedido. No mais, foram observadas todas as formalidades legais. Assim, nos termos do § 1º, parte final do artigo 11o. da Lei de Falência, que diz: "FINDO O PRAZO, AINDA QUE A REVELIA DO DEVEDOR, O ESCRIVÃO O CERTIFICARÁ e FARÁ OS AUTOS CONCLUSOS — AO JUIZ PARA A SENTENÇA". E, de acordo com o que dispõe o artigo 14, do mesmo Estatuto, DECLARO hoje às 11,30 (onze e trinta), horas aberta a falência da CONSÓRCIO RBR LIMITADA, sediada neste Estado, à Travessa Campos Sales, n. 268, conjunto 805, sendo administrada por seus dois (2) sócios: — GERALDO MAIA e GENALCI MAIA DE LIMA. Fixo o termo legal da falência em sessenta (60) dias, contados do despacho inicial do pedido. Deixo de nomear SÍNDICO por ser a requerente firma com sede em outro Estado, e desconhecer este Juízo os possíveis credores da falida, que sejam domiciliados no Fóro da Falência. Marco o prazo de vinte (20) dias, para os credores apresentarem em cartório, as declarações e documentos justificáveis de seus créditos (art. 80, do DL. n. 7661-43). Intime-se o representante da devedora, para apresentar relação de seus créditos dentro de vinte e quatro (24) horas, sob pena de prisão. Provi-

## EDITAIS JUDICIAIS

**JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL**  
Cartório do Quinto Ofício  
Escrivão Trindade Filho  
— EDITAL —  
SENTENÇA DECLARATÓRIA DE FALÊNCIA

A Doutora Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da Oitava Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil,

FAZ SABER a quem interessar possa, que, nesta data, foi prolatada a sentença declaratória de falência nos autos em que é autora a SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA LIMITADA e ré

a firma CONSÓRCIO R.B.R. — LIMITADA, e cujo teor é o seguinte: — "VISTOS, ETC. — SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA LIMITADA, com sede em Belo Horizonte — Estado de Minas Gerais, à rua Marquês de Maricá, n. 343, com a firma inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número 54.485, propôs contra CONSÓRCIO R.B.R. LIMITADA, sociedade estabelecida nesta cidade, à Avenida Ceará, n. 15, Sala 101 — o presente pedido de FALÊNCIA, com fundamento no artigo 1º, do Decreto-Lei n. 7.661, de 21.06.1945. Diz a Suplicante que é credora da Ré, da quantia de Trinta e Quatro Mil Quinhentos e

dencie o senhor Escrivão, a expediente previsto nos artigos 15 e 16, do supra citado Decreto-Lei, observando-se as formalidades legais. Publique-se e registre-se. Belém, 26 de novembro de 1971 — (assinado) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes — Juíza de Direito da 8a. Vara, em virtude do que, e para que chegue ao conhecimento de quantos interessar possa essa FALÊNCIA, deverá ser este publicado na "Imprensa Oficial", num dos jornais de

maior circulação na cidade e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 1971. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, que o datilografei e subscrevi.  
**Dra. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes** — Juíza de Direito da 8a. Vara Cível

(T. n. 17.677 — Reg. n. 084 — Dia 12.01.72)

ral Substituto. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias

do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

**Dr. Aristides Pôrto de Medeiros**  
Juiz Federal Substituto

(G. Reg. n. 111)

## Justica Federal

### PODER JUDICIARIO

Justiça Federal de Primeira Instância — 2a. Região — Estado do Pará

— EDITAL —  
REF. PROC. 3175

O Doutor Aristides Pôrto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA J. I. Maia, estabelecido à Travessa Liberato de Castro, n. 186, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos:— "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra-assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Excia. o seguinte:— A Suplicante é credora de J. I. Maia, estabelecido à Travessa Liberato de Castro, n. 186, da quantia de mil e duzentos e sessenta cruzados (Cr\$ 1.260,00), proveniente do Imposto de Renda do Exercício de 1968 devido pelo contribuinte e não pago, conforme certidão de dívida anexa, de número I. R. 108/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se

a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154 de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 1962, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo em contrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 14 de dezembro de 1970. a) Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira. Proc. Regional da República. Despacho:— A. Cite-se. Belém, Pará, em 17.12.70. a) A. Santiago, Juiz Federal. Requerimento do Ministério Público. — MM. Julgador: Requer a Procuradoria da República a citação do executado por meio de Editais. Belém, 9.11.71. a) Paulo Meira — Proc. da República. Despacho: Expeça-se Edital de Citação com o prazo de 30 dias. Belém, Pará, 9.11.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Fed-

## Justiça do Trabalho da 8a. Região

### 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE PRAÇA

#### Com o Prazo de Vinte Dias

O doutor Aluizio Marçal Macêdo Rodrigues, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, a quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que, no próximo dia dezessete de fevereiro de 1972, às quinze horas e quinze minutos, na sede da 1a. JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 1o andar, será levado a público pregão, para venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Sérgio Antônio da Cruz contra Padaria Triunfo, processo n. 1a. JCJ-154/71 o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Um balcão frigorífico marca "Domas", modelo "Superbrás", revestido de fórmica branca com frisos azuis, fabricação do ano de 1970, série 037, vitrine na parte superior em armação de alumínio e toda envidraçada; está equipada com um compressor marca Bizer Frigor n. FKO351, acionado por um motor elétrico Arno de 1/2CV. Encontra-se em boas condições de conservação e funcionamento. Avaliado em Cr\$ 6.000,00".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente desde logo de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na

sede da 1a. JCJ de Belém. Belém, 6 de janeiro de 1972. Eu, Iracilda Câmara Corrêa, Aux. Jud. PJ-9, lavrei o presente. Eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Of. Jud. PJ-3, p|Chefe de Secretaria.

**Aluizio Marçal Macêdo Rodrigues**  
Juiz do Trabalho Substituto

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica NOTIFICADO o senhor Manoel Corrêa da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi designado o dia quatro (4) de fevereiro de 1972, às 14,00 (catorze) horas para audiência de instrução e julgamento do processo de reclamação número 1a. JCJ-797/71 em que é reclamante o referido senhor e reclamada Construtora Queiroz Galvão S. A.

Outrossim, fica notificado de que o não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 1a. JCJ de Belém, 06 de janeiro de 1972.

**Rigel Klautau Guerreiro da Silva**  
Oficiala Judiciária, PJ-3  
p|Chefe de Secretaria

### PORTARIA N. 07 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971

O Presidente em exercício da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Dr. Aluizio Marçal Macêdo Rodrigues,

Juiz do Trabalho, Substituto, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE designar a funcionária Rígel Klautau Guerreiro da Silva, Oficiala Judiciária, .. PJ-3, lotada e em exercício nesta 1a. Junta, para substituir a Chefe de Secretaria Cirene Alva de Oliveira e Silva, no período de 3 de janeiro a 10 de fevereiro de 1972, por motivo de férias.

Dê-se ciência.

Cumpra-se e publique-se.

Aluizio Marçal Macêdo  
Rodrigues

Juiz do Trabalho, Substituto, em exercício 1a. JCJ Belém Homologada pelo Exmo Dr. Juiz Presidente do TRT da 8.ª Região em 3.1.1972.

Orlando T. da Costa  
Juiz Presidente

(G. — Reg. n. 81)

PORTARIA N. 11 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971

O Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, em exercício, Doutor Benjamin do Couto Ramos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar o Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-12, Manoel de Lima Cordeiro, para substituir o Oficial de Justiça, Junot Carlos Frederico, durante o período de sua licença médica, de 15 de dezembro de 1971, a 29 de janeiro de 1972, sem prejuízo de suas funções.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Dr. Benjamin do Couto Ramos  
Juiz Presidente, em exercício

Homologada pelo Exmo. Dr. Juiz Presidente do TRT da 8a. Região em 16.1.1972.

Orlando T. da Costa  
Juiz Presidente

(G. — Reg. n. 116)

4a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Citação e Penhora

O Doutor José Lanery, Suplente de Juiz Presidente, no exercício da Presidência da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente Edital, fica citada a Firma J. N. Godinho (Fábrica Rio Negro), para pagar na Secretaria desta Junta no prazo de 48 horas (quarenta e oito) ou garantir a execução, sob pena de

penhora, a quantia de Cr\$ 2.258,00 (dois mil duzentos e cinquenta e oito cruzeiros), correspondente ao principal e às custas, devidas no Processo n. 4a. JCJ 887/71 a que foi condenada pela Junta, em face da sentença proferida no Processo supramencionado, em que é reclamante Elesbão Costa.

Caso não efetue o citado pagamento e nem garanta a execução no prazo fixado, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Eu, Helena Paredes Cunha, datilografei. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe da Secretaria, o subscreevi.

Secretaria da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém em 29 de dezembro de 1971.

José Lanery

Suplente de Juiz Presidente no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém  
(G. — Reg. n. 82)

Edital de Praça

Edital de Praça, com prazo de vinte (20) dias para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Renato de Azevedo Barbosa reclamante contra João Oséas dos Santos, no Proc. n. 4a. JCJ 105/71.

O Doutor Juiz Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dê-le notícia tiverem que, no dia 17.03.72 às 14.15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, n. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução acima mencionada, que é o seguinte, com a respectiva avaliação:

Uma geladeira Elétrica marca "CONSUL" de cor branca de sete (7) pés, N. AB 191837, em regular estado de conservação e funcionamento. Avaliada em Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhe-

cimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Belém, 29 de dezembro de 1971. Eu, Helena Paredes Cunha, da datilografei. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe da Secretaria, subscreevi.

José Lanery

Suplente de Juiz Presidente no exercício na 4a. JCJ de Belém  
(G. — Reg. n. 82)

6a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Praça — Com o Prazo de 30 (vinte) dias

O doutor Eduardo Barroca Penna Ribeiro, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dê-le terem conhecimento, que no dia 10 de fevereiro de 1972, às 14,30 horas, na sede da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, n. 750, 3o. andar, Bloco 3, será levado a público pregão para venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movido por Mifiboseti Reis dos Santos contra Construtora Rocna S.A., Processo n. 6a. JCJ-179/71, o qual é a seguinte, com a respectiva avaliação:

"Um trator de porte pequeno, marca "John Deere", série 430 S, número de motor 160994 — M4256T, de fabricação americana, de cor escura, possuindo (4) quatro pneus, sendo (2) pequenos e 2 grandes, no estado, avaliado em Cr\$ 2.500,00".

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionado, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 6a. JCJ de Belém. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 06 dias do mês de janeiro de 1972. Eu, Manoel Vira Cruz dos Santos, Escriturário, lavrei o presente. E, eu,

Flaviranta Coelho, Chefe de Secretaria, subscreevi.

Eduardo Barbosa Penna Ribeiro  
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 6a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 121)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

EDITAL

Pelo presente Edital notifico Raimundo Carmo dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi interposto Agravo de Instrumento pelo Departamento de Estradas de Rodagem, nos autos do Processo TRT AI 4/72, havendo o prazo legal para contraminutar, querendo

FEITO no Serviço Judiciário do E. TRT da 8a. Região, aos sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).

Lucymar Coelho Penna  
Diretor do Serviço Judiciário

(G. — Reg. n. 103)

PORTARIA N. 03 DE 04 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar para integrar a Comissão de Licitações deste Tribunal Regional, sob a Presidência do primeiro, os seguintes funcionários do Quadro Pessoal do TRT da 8a. Região:

Fernando de Sá e Souza — Distribuidor, símbolo PJ-3

Arlete Bentes Lima — Oficiala Judiciária, símbolo PJ-5

Yolanda Florentina de Almeida — Auxiliar Judiciária, PJ-8  
Dê-se ciência e cumprase. Publique-se.

Orlando Teixeira da Costa  
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. — Reg. n. 81)

# Tribunal de Contas

BELEM — QUARTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 1972

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

PORTARIA N. 1.861 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1971

S. Pessoal  
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 4.195, de 28 de dezembro de 1971.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo de Escriurário do Quadro Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Adaury Tibúrcio Moreira de Souza.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
(G. — Reg. n. 116)

PORTARIA N. 1.864 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

S. Pessoal  
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Maria Laura Maia de Araújo, Sub-Secretária deste Tribunal, noventa (90) dias de licença especial, de conformidade com o Art. 116 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 3 de janeiro a 3 de abril de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
(G. — Reg. n. 116)

PORTARIA N. 1.867 — DE 3 DE JANEIRO DE 1972

S. Pessoal  
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria n. 1.854 de 15 de dezembro de 1971 que designou a funcionária Nazaré Gomes Capbell, para exercer, em substituição, o cargo de Contador, durante o impedimento da titular Sorêmia de Souza Melo.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 3 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente

PORTARIA N. 1.868 — DE 3 DE JANEIRO DE 1972

S. Pessoal  
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar para responder pela Chefia do Serviço de Receita Estadual a funcionária Vera Lúcia Valente da Silva, durante o impedimento da titular Sorêmia de Souza Melo, a partir de 3 de janeiro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 3 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
(G. — Reg. n. 116)

PORTARIA N. 1.869 — DE 3 DE JANEIRO DE 1972

S. Pessoal  
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar para exercer, em substituição, o cargo de Chefe do Serviço Auxiliar de Auditoria, o funcionário Aylton Raimundo Ferreira, durante o impedimento da titular Aigeny Monteiro de Souza, a partir de 3 de janeiro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 3 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
(G. — Reg. n. 116)

PORTARIA N. 1.870 — DE 3 DE JANEIRO DE 1972

S. Pessoal  
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar para exercer, em substituição, o cargo de Diretora da 3a. Divisão, a funcionária Walnise da Silveira Vianna, durante o impedimento da titular Noêmia Sldrim Franco, a partir de 1 de janeiro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 3 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
(G. — Reg. n. 116)

PORTARIA N. 1.871 — DE 3 DE JANEIRO DE 1971

S. Pessoal  
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar para exercer, em substituição, o cargo de Chefe de Contabilidade Estadual, a funcionária Hilda da Silva Medeiros, durante o impedimento da titular Walnise da Silveira Vianna, a partir de 10 de janeiro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 3 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
(G. — Reg. n. 116)

PORTARIA N. 1.873 — DE 6 DE JANEIRO DE 1972

S. Pessoal  
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a funcionária Norma Gomes Botelho, para exercer o cargo de Escriurária, a contar de 10 de janeiro de 1972, até a realização de concurso para preenchimento da vaga decorrente da exoneração de Adaury Tibúrcio Moreira de Souza.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
(G. — Reg. n. 116)

PORTARIA N. 1.874 — DE 6 DE JANEIRO DE 1972

S. Pessoal  
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar para exercer, em substituição, o cargo de Escriurário Documentarista e a função de Diretor de Administração da Sede, o funcionário Aquiles Azevedo dos Santos, durante o impedimento do titular Manoel Luiz da Silva, a partir de 6 de janeiro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente

ACORDAO N. 8.165  
(Processo n. 21.684)

20. Julgamento

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 1.001/71, de 09.12.71, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Mariana da Silva Chuva, no cargo de Chefe de Ensino, lotado, no Colégio Estadual Lauro Sodré, decretada em 9 de dezembro de 1971, de acordo com os arts. 180, da Constituição Política do Estado de 15.3.1967 (Texto Original); 110, parágrafo único e 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e Resolução n. 37, de 5.8.1971 da Fundação Educacional do Estado do Pará, homologada pelo Decreto Governamental n. 7.640, de 14.8.71, percebendo nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 7.464,96 (Sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros e noventa e seis centavos) assim discriminados:

	Cr\$
—Vencimento integral	5.184,00
—20% de adicional	1.036,80
—20% de acordo com o art. 162	1.244,16

Cr\$ 7.464,96.

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa  
Sebastião Santos de Santana  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
José Maria de Azevedo  
Barbosa

Fui presente:

**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-procurador  
(G. — Reg. n. 110)

**ACÓRDÃO N. 8.161**  
(Processo n. 22.790)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 951/71, de 22.11.71, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Cosme Alves, diarista com estabilidade (Capataz — Referência II), da Secretaria de Estado de Agricultura, decretada em 19 de novembro de 1971, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.518,00 (Hum mil, quinhentos e dezoito cruzeiros), assim discriminados:

—Vencimento integral	Cr\$	1.380,00
—10% de Adicional		138,00

Cr\$ 1.518,00, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**José Maria de Azevedo Barbosa**  
Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-procurador  
(G. — Reg. n. 116)

**ACÓRDÃO N. 8.162**  
(Processo n. 20.975)

Requerente: — Eng.º Henrique Bernardo Lôbo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará — FSESP.

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Eng.º Henrique Bernardo Lôbo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tri-

bunal a prestação de contas da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Fundo de Participação dos Estados, no valor de Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1968, à conta da Verba: Secretaria de Estado de Saúde Pública, Gabinete do Secretário, Despesas de Capital, Serviço em Regime de Programação Especial, Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, relativamente ao emprêgo do valor de Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1968 e destinada à construção de um sistema público de abastecimento de água na cidade de Bagre.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Mário Nepomuceno de Sousa**  
Relator

**Sebastião Santos de Santana**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**

Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-procurador  
(G. — Reg. n. 116)

**ACÓRDÃO N. 8.163**  
(Processo n. 20.740)

Requerente: — Eng.º Henrique Bernardo Lôbo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará.

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Eng.º Henrique Bernardo Lôbo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Fundo de Participação dos Estados, na importância de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1967 através de Convênio e destinada ao prosseguimento da construção do sistema de abastecimento de água na cidade de Ponta de Pedras, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Es-

tado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1967 e destinada ao prosseguimento da construção do sistema de abastecimento de água na cidade de Ponta de Pedras.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Mário Nepomuceno de Sousa**  
Relator

**Sebastião Santos de Santana**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**

Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-procurador  
(G. — Reg. n. 116)

**ACÓRDÃO N. 8.164**  
(Processo n. 21.399)

Requerente: — Eng.º Henrique Bernardo Lôbo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Eng.º Henrique Bernardo Lôbo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Fundo de Participação dos Estados, no valor de Cr\$ 90.000,00 (Noventa mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1970, à conta da Verba: Secretaria de Estado da Fazenda — Despesas de Capital — Investimentos — Serviço em Regime de Programação Especial, destinado ao prosseguimento do sistema público de abastecimento de água na cidade de Conceição do Araguaia, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 90.000,00 (Noventa mil cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1970 e destinada ao prosseguimento do sistema público de abasteci-

mento de água na cidade de Conceição do Araguaia.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**

Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-procurador  
(G. — Reg. n. 116)

**ACÓRDÃO N. 8.165**  
(Processo n. 21.408)

Requerente: — Eng.º Henrique Bernardo Lôbo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Eng.º Henrique Bernardo Lôbo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, remeteu a exame e julgamento, neste Tribunal a prestação de contas da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, — Fundo de Participação dos Estados, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado, no exercício de 1970, destinada à construção do sistema de abastecimento de água no município de Ponta de Pedras, à conta da verba: Executivo, Secretaria de Estado da Fazenda, Despesas de Capital, Investimentos, Serviço em Regime de Programação Especial, Fundação Serviço de Saúde Pública, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Fundo de Participação dos Estados, referente à importância de Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros) relativo ao exercício de 1970.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Sebastião Santos de Santana**  
Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**



Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
 Sub-procurador  
 (G. — Reg. n. 116)

**ACÓRDÃO N. 8.166**  
 (Processo n. 21.943)

Requerente: — Eng.º Henrique Bernardo Lôbo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Eng.º Henrique Bernardo Lôbo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Fundo de Participação dos Estados, na importância de Cr\$ 73.293,07 (Setenta e três mil, duzentos e noventa e três cruzeiros e sete centavos) recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1970, para prosseguimento da construção do sistema de abastecimento de água no Município de Tucuruí, à conta da verba "Secretaria de Estado da Fazenda, Gabinete do Secretário, Despesas de Capital, Investimentos, Serviço em regime de Programação Especial, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, relativamente ao emprégo da importância de Cr\$ 73.293,07 (Setenta e três mil, duzentos e noventa e três cruzeiros e sete centavos), recebida do Governo do Estado no exercício de 1970 e destinada ao prosseguimento da construção do sistema de abastecimento de água no Município de Tucuruí.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1971.

**Elías Naif Daibes Hamouche**  
 Conselheiro Presidente  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
 Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**

Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
 Sub-procurador  
 (G. — Reg. n. 116)

**RESOLUÇÃO N. 4.590**  
 (Processo n. 20.803)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de dezembro

de 1971, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional número 1, de 29 de outubro de 1969).

**RESOLVE:**

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. senhor Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, referente ao exercício financeiro de 1970, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de dezembro de 1971.

**ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE** — Conselheiro Presidente  
**Sebastião Santos de Santana**  
 Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**

Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
 Sub-Procurador  
 (G. Reg. n. 116)

**RESOLUÇÃO N. 4.591**  
 (Processo n. 21.643)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de dezembro de 1971.

Considerando o seguinte despacho exarado nos autos pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator.

"Encaminha a este Tribunal o Prefeito Municipal de São João do Araguaia, para efeito de cadastramento, as leis números 630, 631 e 634/71 pelas quais foram criados, no Quadro do Funcionalismo daquele município, 2 cargos de Zelador de Cemitério Público, um cargo de cobrador de Luz e um cargo de Diretor do Ensino Primário, respectivamente, partindo a iniciativa do Poder Executivo.

Inexistindo dotação orçamentária por onde ocorresse a despesa, conforme dispõe o artigo 20, das citadas leis, consoante informação do chefe da Seção de Receita Municipal às fls. 9 do processo, a Presidência do Tribunal comunicou pelo of. número 01475/71, ao Prefeito de São João do Araguaia, o fato orientando-o no sentido de ser aberto um Crédito Especial para cobertura dos encargos recém-criados.

Satisfeita esta exigência recebeu o processo o parecer favorável da Procuradoria do Ministério Público às fls. 28.

Ocorre no entanto que em 22 de janeiro de 1969, o Governo Central, baixou o Ato Complementar número 41, pelo qual ficou vedada, nos Es-

tados, Distrito Federal e Municípios, a nomeação de funcionário ou servidor público, exceto:

a) para cargo em comissão criado por lei;

b) por concurso, para cargo vago no quadro permanente;

c) contratações ou admissão de pessoal técnico ou científico necessário ao serviço de saúde, ensino e pesquisa.

d) Contratações ou admissão de pessoal para serviços braçais ou de natureza industrial.

Em 02 de abril de 1969, foi editado o Ato Institucional n.º 8, atribuindo ao Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios com população superior a 200.000 habitantes, competência para realizar por decreto, a Reforma Administrativa, "observados os princípios fundamentais adotados para a Administração Federal" mas determinando que tal procedimento não trouxesse aumento nas despesas do custeio de pessoal.

Com a adoção da Emenda Constitucional número 1 promulgada em 17 de outubro de 1969, estabeleceu o artigo 182 da Carta Magna do País:

"Continuam em vigor o Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais atos posteriormente baixados".

E, portanto, fora de dúvida que incuas são as leis ns. 630 e 631, porquanto os cargos por elas criados não poderão ser preenchidos pelo Poder Executivo, eis que nenhum dele se enquadra nas exceções previstas no ato Complementar n.º 41.

Quanto a lei número 634, parece-nos melhor seja ela revista em sua redação de vez que, um alto cargo de direção no setor educacional, deveria ser de natureza em Comissão, cargo de confiança que é do Gestor Municipal, sobretudo pela relevância do assunto Educação no País, com diretriz, uma emanada e Superintendida pelo Ministério da Educação e Cultura.

Isto posto, nego o cadastramento para as leis de ns. 630 e 631/71 e opino para que o senhor Prefeito Municipal de São João do Araguaia reexamine a lei número 634, alterando-a para dar ao cargo de Diretor do Ensino Primário, naquele município, o carácter em Comissão.

**RESOLVE:**

I — Indeferir o cadastramento das leis números 630 e 631, de 13.04.71, uma vez que os cargos por elas criados, não se enquadram nas exceções previstas no ato Complementar n.º 41.

II — Recomendar ao senhor Prefeito, quanto à lei n.º 634, de 14.04.71, que o cargo

de Diretor de Ensino Primário seja transformado em cargo de comissão.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1971.

**ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE** — Conselheiro Presidente

**José Maria de Azevedo Barbosa**

Relator  
**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
 Sub-Procurador  
 (G. Reg. n. 116)

**RESOLUÇÃO N. 4.592**  
 (Processo n. 22.211)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de dezembro de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Senhor Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator:

**RESOLVE:**

Unanimemente, deferir o cadastramento do Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Pará, a Fundação Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Juruti, para ampliação do sistema público de abastecimento de água naquele município.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1971.

**ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE** — Conselheiro Presidente  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
 Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
 Sub-Procurador  
 (G. Reg. n. 116)

**RESOLUÇÃO N. 4.593**  
 (Processo n. 22.840)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de dezembro de 1971.

Considerando a consulta formulada pelo senhor Nagib Salomão Ross, Prefeito Municipal de Benevides, constante do Processo n.º 22.840.

Considerando a seguinte manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator:

"Consulta o Prefeito Municipal de Benevides, o Tribunal de Contas, no sentido de que o oriente quanto à aplicação do dispositivo introduzido na lei de Meios, daquele município para o exercício financeiro de 1972, que autoriza um aumento salarial da ordem de 40% ao funcionalismo público municipal.

O ilustre titular da Procu-

radoria do Ministério Público, em seu bem fundamentado parecer, as fls. 5 e 6 do processo, responde a consulta de modo a não deixar dúvida, pelo que transcrevo a seguir o documento em referência.

"Trata o presente processo, de uma consulta formulada pelo senhor Prefeito municipal de Benevides, substanciada no ofício de n. 94/71, datado de 24 de novembro de 1971.

Pelo citado ofício, pretende o senhor Prefeito saber se lhe seria permitido sem ferir as leis em vigor máxime a Constituição, conceder um aumento ao funcionalismo de seu município, na base de 30% a vigorar a partir de 1972. Esclarece simultaneamente o ofício em referência e isso deve ser ressaltado, que em 1970 houve um "congelamento salarial" determinado pelo antigo gestor.

Significa dizer que desde 1970, os senhores funcionários do município não perceberam, até a presente data, qualquer aumento salarial.

Dados tais esclarecimentos, passamos a opinar:

No corpo da Emenda Constitucional de número 1, de 29 de outubro de 1969, foi inserido, como consequência do Ato Complementar de n. 40, de 30 de dezembro de 1968, um item VIII ao artigo 13 da referida lei Magna. Como se sabe o dispositivo agasalhado no artigo 13 estabelece normas a serem observadas obrigatoriamente pelos Estados e municípios. O item VIII, acrescentado ao artigo 13 da Constituição Federal, "Estabelece normas relativas aos funcionários públicos inclusive a aplicação, aos servidores estaduais e municipais, dos limites máximos de remuneração estabelecido em lei Federal".

Assim em princípio pareceria fora de dúvida, que a fixação de aumentos salariais, a servidores estaduais ou municipais, acima do percentual fixado em lei Federal, aos servidores da União, seria consequentemente, inconstitucional. Há contudo, na consulta, um detalhe que deve ser observado: não houve, segundo afirma categoricamente o senhor Prefeito em seu ofício qualquer aumento em 1970 e 1971, aos servidores municipais. Por outro lado, o que a Constituição pretende, pelo item VIII, do artigo 13 citado, é que os aumentos concedidos pelos Estados e municípios, não ultrapassem o limite fixado em lei Federal, para os servidores da União. Mas, convenhamos, desde que os servidores da União, em determinado espaço de tempo, tenham percebido por exemplo, dois aumentos, cada um na base de

20% não vemos inconstitucionalidade no fato do município, no mesmo espaço de tempo, conceder um aumento aos seus servidores "de até 40%". Resta contudo investigar se este é realmente o caso da Prefeitura de Benevides. É evidente que estamos dando as linhas gerais do raciocínio e ponto de vista estritamente pessoal. Cabe ao senhor Prefeito, por outro lado, comprovar se, efetivamente enquanto a União concedeu aos servidores federais dois aumentos consecutivos o município apenas concede um. Neste caso, admitimos como perfeitamente legal e constitucional a soma dos percentuais dos dois aumentos federais para serem aplicados no único aumento municipal. Deixamos claro contudo, que a responsabilidade total pela investigação e concretização do novo aumento, com base neste raciocínio, é exclusivamente do senhor Prefeito.

"E o parecer s m j."

Evidentemente, o artigo 10. do Ato Complementar n. 40, de 30.12.1968, é claro ao dizer:

"Fica acrescentado ao art. 13 da Constituição de 24 de janeiro de 1967, o seguinte item.

Art. 13.

VIII — a aplicação, aos servidores estaduais e municipais, de limites máximos de retribuição estabelecida em lei federal".

Se, realmente, existe o "congelamento salarial" naquela Prefeitura, desde 1970, e se o percentual de aumento, agora admitido não ultrapassa o somatório daqueles devidos por lei federal no período de 1970 a 1971, inclusive e quicá 1972, nada haverá que temer o gestor de Benevides executando dispositivo legal que detém, uma vez disponha dos recursos financeiros para uma correta e equilibrada execução orçamentária".

RESOLVE:

Por unanimidade responder a consulta acima identificada nos termos da manifestação do Exmo. Senhor Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1971.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

## LEIA O DIARIO OFICIAL

Um repositório de utilidades

ao seu dispor.

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente

Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 116)

RESOLUÇÃO N. 4.594

(Processo n. 21.220)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de dezembro de 1971, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional número 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de

Santana, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, referente ao exercício financeiro de 1970, o qual concluiu pela rejeição das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1971.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana  
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
José Maria de Azevedo  
Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 116)

## Funcionário Público Estadual

## Assinatura do DIÁRIO OFICIAL

com 50% de abatimento.